

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3778

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO REGIMENTAL N° 010 07 009171-4**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**AGRAVADO: EDUARDO MAGALHÃES CAMPOS AGUIAR**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

### DECISÃO

I – Tratam os autos de Agravo Regimental, em que o recorrente, não se conformando com a decisão lançada nos autos de Agravo Regimental sob nº 7 8856-1, pretende a reforma do julgado. Argumenta, em síntese, que seria insustentável o decisório atacado, porquanto, segundo sua ótica, “o posicionamento do STF sobre o tema consubstanciado na Súmula 622 restringe-se à aplicação da mesma somente no âmbito daquele Tribunal...”.

Pugna, ao final, pelo conhecimento e provimento do reclame. É o breve relato. Passo a decidir.

II – Mais uma vez, labora em manifesto equívoco a fazenda pública estadual.

Realmente, longe de configurar novidade, a impossibilidade de interposição de agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança constitui entendimento consolidado na jurisprudência pátria:

“AGRADO REGIMENTAL CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR PELO RELATOR. AGRADO CONTRA ESSA DECISÃO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA N° 622 DO STF. APPLICABILIDADE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO. “Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança.” (Súmula nº 622/STF).” (TJPR, Agravo Regimental Cível 0443572-3/01, Sétima Câmara Cível, Rel.: Ruy Francisco Thomaz – publicação: 11/01/08)

“AGRADO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR. DESCABIMENTO DO RECURSO. Descabe a interposição de agravo interno ou regimental contra decisão que defere medida liminar em sede de mandado de segurança, inaplicável o disposto no art. 233 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Inteligência dos arts. 8º e 12º da Lei nº 1.533/51, bem como da Súmula 622 do STF. Precedentes do TJRGS e STJ. Agravo regimental não conhecido. Votos vencidos.” (TJRS, Agravo Regimental N° 70021752324, Tribunal Pleno, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro – j.: 15/10/2007)

“Agravo Regimental – Mandado de Segurança – Descabimento. Não cabe agravo regimental contra decisão do Relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança, conforme enunciado da Súmula 622 do STF. Agravo não conhecido.” (TJMG, Agravo Regimental n° 1.0000.06.439461-2/001, Corte Superior, Relator: Cláudio Costa – publicação: 26/08/2006)

Na mesma direção o inequívoco entendimento deste Tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça:

“MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR. AGRADO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. SÚMULA N° 622 DO STF. I. Segundo a orientação do Supremo Tribunal Federal (súmula nº 622), esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que

*não é cabível agravo regimental contra decisão do relator que, em mandado de segurança, defere ou indefere liminar. 2. O agravo regimental previsto em ato normativo (Regimento Interno) padece de status recursal, uma vez que contraria o disposto no art. 22, I da CF/88, que atribui competência privativa à União, para legislar em matéria processual. 3. Agravo regimental não conhecido.” (TJRR, Ag. Regimental nº 5205-8, Relator: Des. Lupercino Nogueira – publicação 17.12.05)*

**“AGRADO REGIMENTAL – AGRADO DE INSTRUMENTO – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – AUSÊNCIA DE CONFRONTO ANALÍTICO – DECISÃO QUE CONCEDE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – NÃO CABIMENTO DE AGRADO REGIMENTAL – SÚMULA 622/STF – PRECEDENTES –** I. A realização correta do confronto analítico, evidenciadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, nos moldes do que determina o art. 255 do RISTJ, é requisito essencial para o conhecimento do Recurso Especial pela alínea “c” do permissivo constitucional. 2. “*Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança*” (Súmula 622/STF). 3. Agravo regimental improvido.” (STJ – AGA 200200709425 – (457448 PE) – 6º T. – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura – DJU 26.03.2007 – p. 00299)

E não poderia ser diferente, na medida em que, consoante asseverado à exaustão, ao tratar da matéria, prescreve com todas as letras a Súmula 622 do Supremo Tribunal Federal:

“Súmula 622. Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança.”

III – Posto isto, considerando por fim que sequer foram indicados de forma expressa os dispositivos legais prequestionados, na forma do art. 175, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, não conheço do inconformismo.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator**

#### **AGRADO REGIMENTAL N° 010 07 009168-0**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**AGRAVADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

### DECISÃO

I – Tratam os autos de Agravo Regimental, em que o recorrente, não se conformando com a decisão lançada nos autos de Agravo Regimental sob nº 7 8855-3, pretende a reforma do julgado. Argumenta, em síntese, que seria insustentável o decisório atacado, porquanto, segundo sua ótica, “o posicionamento do STF sobre o tema consubstanciado na Súmula 622 restringe-se à aplicação da mesma somente no âmbito daquele Tribunal...”.

Pugna, ao final, pelo conhecimento e provimento do reclame. É o breve relato. Passo a decidir.

II – Mais uma vez, labora em manifesto equívoco a fazenda pública estadual.

Realmente, longe de configurar novidade, a impossibilidade de interposição de agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança constitui entendimento consolidado na jurisprudência pátria:

“AGRADO REGIMENTAL CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR PELO RELATOR. AGRADO CONTRA ESSA DECISÃO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA N° 622 DO STF. APPLICABILIDADE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO. “*Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que*

*concede ou indefere liminar em mandado de segurança.” (Súmula nº 622/STF).” (TJPR, Agravo Regimental Cível 0443572-3/01, Sétima Câmara Cível, Rel.: Ruy Francisco Thomaz – publicação: 11/01/08)*

**“AGRAVO REGIMENTAL, MANDADO DE SEGURANÇA, DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR, DESCABIMENTO DO RECURSO.** Descabe a interposição de agravo interno ou regimental contra decisão que defere medida liminar em sede de mandado de segurança, inaplicável o disposto no art. 233 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Inteligência dos arts. 8º e 12º da Lei nº 1.533/51, bem como da Súmula 622 do STF. Precedentes do TJRGS e STJ. Agravo regimental não conhecido. Votos vencidos.” (TJRS, Agravo Regimental Nº 70021752324, Tribunal Pleno, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro – j.: 15/10/2007)

**“Agravo Regimental – Mandado de Segurança – Descabimento.** Não cabe agravo regimental contra decisão do Relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança, conforme enunciado da Súmula 622 do STF. Agravo não conhecido.” (TJMG, Agravo Regimental nº 1.0000.06.439461-2/001, Corte Superior, Relator: Cláudio Costa – publicação: 26/08/2006)

Na mesma direção o inequívoco entendimento deste Tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça:

**“MANDADO DE SEGURANÇA, DECISÃO LIMINAR, AGRAVO REGIMENTAL, DESCABIMENTO, SÚMULA Nº 622 DO STF. 1. Segundo a orientação do Supremo Tribunal Federal (súmula nº 622), esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que não é cabível agravo regimental contra decisão do relator que, em mandado de segurança, defere ou indefere liminar. 2. O agravo regimental previsto em ato normativo (Regimento Interno) padece de status recursal, uma vez que contraria o disposto no art. 22, I da CF/88, que atribui competência privativa à União, para legislar em matéria processual. 3. Agravo regimental não conhecido.”** (TJRR, Ag. Regimental nº 5205-8, Relator: Des. Lúpercino Nogueira – publicação 17.12.05)

**“AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – AUSÊNCIA DE CONFRONTO ANALÍTICO – DECISÃO QUE CONCEDE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – NÃO CABIMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL – SÚMULA 622/STF –** PRECEDENTES – 1. A realização correta do confronto analítico, evidenciadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, nos moldes do que determina o art. 255 do RISTJ, é requisito essencial para o conhecimento do Recurso Especial pela alínea “c” do permissivo constitucional. 2. “Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança” (Súmula 622/STF). 3. Agravo regimental improvido.” (STJ – AGA 200200709425 – (457448 PE) – 6ª T. – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura – DJU 26.03.2007 – p. 00299)

E não poderia ser diferente, na medida em que, consoante asseverado à exaustão, ao tratar da matéria, prescreve com todas as letras a Súmula 622 do Supremo Tribunal Federal:

*“Súmula 622. Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança.”*

III – Posto isto, considerando por fim que sequer foram indicados de forma expressa os dispositivos legais prequestionados, na forma do art. 175, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, não conheço do inconformismo.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE FEVEREIRO DE 2008.**

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**MÁRIO TARGINO REGO**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **12 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007122-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE:** AERO REZENDE VIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  
**ADVOGADA:** DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI  
**AGRAVADO:** BRARROZ AGROINDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADOS:** DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009458-3 – RORAINÓPOLIS/RR**

**IMPETRANTE:** JOÃO PEREIRA DE LACERDA  
**PACIENTE:** JOSÉ DE MARIA MENEZES DA SILVA  
**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**Autos nº 8 9458-3**

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009395-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE:** ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
**PACIENTE:** GENÉSIO MOREIRA DE ABREU  
**AUT. COATORA:** MM. JUIZA DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

### **DESPACHO**

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, “a”, do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Presidente da Câmara, em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.008899-1 – SÃO LUIZ/RR**

**IMPETRANTE:** JOSÉ ROCELTON VITO JOCA  
**PACIENTE:** CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA  
**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

### **DESPACHO**

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, “a”, do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008.

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Presidente da Câmara, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009355-1-PACARAIMA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, "a", do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Presidente da Câmara, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009403-9-RORAINÓPOLIS/RR**  
**IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA**  
**PACIENTE: ANDRADE RODRIGUES DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, "a", do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Presidente da Câmara, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009428-6- BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO MEIRA**  
**PACIENTE: ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, "a", do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Presidente da Câmara, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009451-8 - MUCAJAI/RR**  
**AGRAVANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**  
**AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI E OUTRO**  
**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO interpôs o presente Agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Mucajai, que indeferiu a liminar para recondução do Agravante para o cargo de Prefeito do Município de Mucajai, pleiteada no Mandado de Segurança nº 003008010386-1.

O Recorrente alega que o processo administrativo que culminou na cassação de seu mandato contém vários vícios, entre eles: a) tratamento desigual entre acusado e acusadores; b) ausência do Agravante ou de seu advogado em alguns atos do processo; c) ineficiência da defesa técnica; d) falta de oitiva de testemunhas arroladas pelo Recorrente; e) indeferimento de vistas dos autos ao Defensor Público convocado para a realização da defesa técnica do Agravante na sessão de cassação.

Ao final, pleiteia a concessão da liminar pretendida, determinado-se a recondução do Recorrente ao cargo de Prefeito de Mucajai e suspendendo-se o curso do mandado de segurança até decisão final do agravo.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 22/776.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o Des. José Pedro foi o relator de um agravo e de uma apelação cível interpostos no MS nº 0307009655-4, cujo objeto é semelhante ao destes autos.

Assim, por razão de prudência, entendo devido o envio deste feito ao referido Desembargador, haja vista que os fatos que embasam o pedido são os mesmos já apreciados por ele anteriormente.

Assim, determino a remessa do presente agravo ao emitente Desembargador José Pedro, para apreciação e julgamento, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 1º DE FEVEREIRO DE 2008.**

**MÁRIO TARGINO REGO**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007588-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDOS: MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO DA SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007601-2 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RECORRIDO: MAURIVÂNIA DUARTE VILLA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007837-2 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDO: VALDECIR MARQUES AMORIM**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006864-9 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RECORRIDOS: JANNE KASTHELÉLINE DE SOUZA FARIA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007533-7 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RECORRIDOS: JOSÉ VANDERI MAIA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007390-2 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RECORRIDOS: LUIS DOS REIS SILVA JÚNIOR E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007754-9 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDO: IMENEZES GUVARES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007687-1 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDOS: LUCINEIDE MARIA RODRIGUES ROCHA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007519-6 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDOS: HAROLDO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006786-4 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RECORRIDOS: LEONILDO UCHOA GOMES E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007586-5 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDOS: LEULA COSTA DOS SANTOS E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007472-8 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDOS: MARISTER MATOS DA SILVA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007815-8 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDO: FLÁVIO BEZERRA DE FARIAS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007596-4 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDO: SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008207-7 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**  
**RECORRIDO: JOSÉ HILTON DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007598-0 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDO: JIVANEIDE BARBOSA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007560-0 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DE SOUZA FARIA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006627-0 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RECORRIDO: ONÍLIA MARIA COSTA DE PINHO**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007729-1 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDOS: ESTER COSTA FERREIRA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007833-1 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDO: NOÊMIA CAVALCANTE GONÇALVES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005706-3 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDO: MARIA SANDELANE MOURA DA SILVA**  
**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007806-7 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDO: FRANCISCA DIAS PINHEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007808-3 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES**  
**MEDEIROS**  
**RECORRIDO: RERY LIDSNY DA COSTA MAIA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007050-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX**  
**GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDOS: MARIA ELIDIA FREITAS SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005091-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA**  
**FILHO E OUTROS**  
**RECORRIDO: E. G. BRELAZ – ME**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007592-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RECORRIDO: MARIA LUIZA MARCOLINO MATOS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009267-8 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005091-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA**  
**FILHO E OUTROS**  
**AGRAVADA: E. G. BRELAZ – ME**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009459-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007741-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA**  
**GRANA DE ALMEIDA**  
**AGRAVADA: DULCILENE DOS SANTOS BARROS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009455-9 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005706-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO**  
**SOARES PEREIRA**  
**AGRAVADA: MARIA SANDELANE MOURA DA SILVA**  
**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009461-7, DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007607-9 – BOA VISTA/RR  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**AGRAVADO: MÁRIO FERREIRA COSTA**  
**ADVOGADA: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**PORTARIAS DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 091** – Determinar que a servidora **JULIANA ALVES GADELHA**, Técnica Judiciária, sirva junto à Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, a contar de 01.02.2008.

**N.º 092** – Determinar que a servidora **KLÍSSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 01.02.2008.

**N.º 093** – Determinar que a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Mucajá, a contar de 01.02.2008.

**N.º 094** – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 07.02 a 07.03.2008, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente

**PORTARIA N.º 095, DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de mudança para a nova sede;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Suspender o atendimento ao público, nos dias 07 e 08 de fevereiro do corrente ano, da Corregedoria Geral de Justiça, dos Departamentos de Administração, Planejamento e Finanças, e de Recursos Humanos.

Art. 2.º - Restabelecer o atendimento ao público dos órgãos a que se refere o artigo primeiro, a partir do dia 11 de fevereiro de 2008, em sua nova sede, na Avenida Nossa Senhora da Consolata, n.º 1529 – Centro, antigo Palácio Episcopal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente

**COMUNICADO**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima comunica que suspendeu o atendimento ao público, nos dias 07 e 08 de fevereiro do corrente ano, da Corregedoria-Geral de Justiça e dos Departamentos de Administração, Planejamento e Finanças e Recursos Humanos.

O atendimento será restabelecido a partir do dia 11, em sua nova sede, na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 1.529 – Centro, antigo Palácio Episcopal, junto à Catedral do Cristo Redentor. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 0027/08.**

**Requerente: Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

**Assunto: Licença para tratar de interesse particular**

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12 bem como a manifestação do ilustre Diretor do Departamento de Recursos Humanos, fl. 13.

2. Defiro o pedido, com fulcro no art. 85 da Lei Complementar nº. 053/01.

3. Publique-se.

4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.597/07.**

**Requerente: Márcia Regina Ferreira Gomes**

**Assunto: Revisão de Decisão de Exoneração**

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15 e 16; indefiro o pedido, com amparo no disposto nos artigos 103, inciso I e 105 da Lei Complementar nº. 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 3064/07.**

**Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Assunto: Diferença de 1/3 de férias referente ao reenquadramento do nível**

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10, bem como a manifestação do ilustre Diretor do Departamento de Recursos Humanos, fl. 11; defiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2608/07.****Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva e outros****Assunto: Hora Extra – Reconsideração****Decisão**

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 22/23, em que deferi parcialmente o pedido de pagamento de horas extras ao requerente, somente no que houvesse extrapolado a jornada diária de trabalho.

Alega, em síntese que:

1. o acervo probatório demonstra o fato constitutivo do direito do autor, haja vista a efetiva prestação do serviço extraordinário; e que
2. a indevida falta de contraprestação pelo serviço extraordinário prestado fere o princípio da moralidade administrativa inserto no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo a administração se locupletar ilicitamente.

Ao final requireu a reconsideração da decisão vergastada.

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

Em que pese a argumentação do requerente, não trouxe aos autos qualquer fato novo capaz de demover meu entendimento anterior, de que não se considera extraordinário o serviço prestado dentro do limite diário de oito horas de jornada de trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº. 053/01, razão pela qual mantenho a açoitada decisão por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Recurso Administrativo n.º 214/08.****Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Horas Extras****Decisão**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 16 de janeiro de 2008, solicitando autorização e pagamento das horas extras que serão laboradas nos dias 26 de janeiro e de 01 a 05 de fevereiro do corrente ano, em virtude do 1º Grito de Carnaval e Carnaval 2008, evento realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Os autos foram instruídos com a programação, bem como com a relação de servidores que irão atuar no evento.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou a simulação dos cálculos das horas extraordinárias a serem laboradas e adicionais noturnos (fl. 08/09).

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Os dias não úteis em que recairá a realização do evento nos são possíveis de ser considerados prestação de serviços extraordinários, eis que o artigo 71 da Lei Complementar nº. 053/01 delimita a quantidade de duas horas extras por jornada de trabalho; portanto, como não há, nesta Corte, expediente aos sábados e domingos, tal serviço deve ser considerado como plantão judicial, regulado pela Resolução do Tribunal Pleno nº. 24, com direito ao gozo de folga compensatória, para ser usufruída até o último dia útil do exercício subsequente àquele em que foi realizado o serviço, devendo ser paga somente a indenização por plantão extra acaso seja comprovada a impossibilidade, por necessidade do serviço, de o servidor usufruir o mencionado benefício. Quantos aos dias em que há expediente nesta Corte de Justiça deverão ser consideradas a quantidade de horas extras por jornada de trabalho especificadas no art. 71 da LCE nº. 053/01.

Posto isto, presentes os requisitos necessários, autorizo a prestação do serviço extraordinário, defiro o pedido de pagamento de horas extras quantos aos dias úteis, obedecido o art. 71, da Lei Complementar nº. 053/01, e concedo aos requerentes folga compensatória, referente a realização do evento em dias não úteis, após a efetiva laboração.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Requisição de Pequeno Valor N° 017/2007****Requerente: José Fábio Martins da Silva****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****Decisão**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de José Fábio Martins da Silva, em Ação de Execução de nº. 0010.06.133336-4, movida contra o Estado de Roraima. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/15.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Procuradoria-Geral verificou, à fl. 19, a falta de autenticação das peças conferidas por certidão lavrada pelo Cartório da Vara. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para efetivação das autenticações.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 23 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fl.26). Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 28 de março de 2006 (fl. 14).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$

**1.091,21(um mil, noventa e um reais e vinte e um centavos),** conforme cálculo de fl. 14, em favor do Requerente **José Fábio Martins da Silva**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor N° 042/2007****Requerente: Rárisson Tataíra da Silva****Advogado: Alexandre Ladislau Menezes****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral****Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****Decisão**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Rárisson Tataíra da Silva, em Ação de Execução de nº. 0010.05.117214-5, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/97 e 104.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Procuradoria-Geral verificou, à fl. 101, a ausência da certidão do transito em julgado do acórdão de folhas 04/05 e da sentença dos embargos à execução de folhas 62/63. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fl. 104).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 106 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fl.109). Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 7.172,17(sete mil, cento e setenta e dois reais e dezessete centavos), conforme cálculo de fl. 17, em favor do Requerente **Rárisson Tataíra da Silva**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 01 DE FEVEREIRO DE 2008.**  
**JULIANA MINOTTO**  
**CHEFE DE GABINETE**

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA/CGJ n.º 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes fixada pela Portaria/CGJ/174/2007, em virtude de férias do Juiz *Erick Cavalcanti Linhares*, no período de 07.02.08 a 07.03.08, nos termos da Portaria/084/2008 (DPJ 3775, de 30.01.2008);

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

JUÍZES	PERÍODO
<i>Angelo Augusto Graça Mendes</i>	28/01 a 06/02/08
<i>Euclides Calil Filho</i>	07/02 a 17/02/08

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 31 de janeiro de 2008.

**ERICK LINHARES**  
Juiz Auxiliar da CGJ/RR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

<b>Nº DO P.A.:</b>	3667/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Fornecimento de gás GLP.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Disk Gás e Água Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 4.080,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 146 – Conceder à servidora **GERLANE BACCARIN**, Chefe de Divisão, 10 (dez) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 18 a 27.02.2008.

N.º 147 – Conceder ao servidor **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, Assessor Jurídico, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 12 a 29.02.2008.

N.º 148 – Conceder ao servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 07 a 15.02.2008 e de 11 a 19.03.2008.

N.º 149 – Conceder ao servidor **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS**, Motorista, 09 (nove) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 11 a 18.03.2008.

N.º 150 – Conceder ao servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, 05 (cinco) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 11 a 15.02.2008.

N.º 151 – Conceder licença-prêmio por assiduidade ao servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, no período de 18.02 a 18.03.2008.

N.º 152 – Conceder à servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2008, no período de 01 a 30.03.2009.

N.º 153 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas nos períodos de 24.03 a 02.04.2008 e de 04 a 13.08.2008.

N.º 154 – Alterar as férias do servidor **EVÂNIO MENEZES ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança/Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2008.

N.º 155 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, para serem usufruídas no período de 07 a 24.02.2008.

N.º 156 – Alterar as férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 26 a 29.02.2008 e de 01 a 26.09.2008.

N.º 157 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 22.09 a 21.10.2008.

N.º 158 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **JOSÉ FELIX DE LIMA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período 10 a 19.03.2008.

N.º 159 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, para serem usufruídas no período 24.03 a 07.04.2008.

N.º 160 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ FELIX DE LIMA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 20.03 a 04.04.2008 e de 25.08 a 07.09.2008.

N.º 161 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ LUIZ REOLON**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 22.03.2008 e de 22.04 a 01.05.2008.

**N.º 162** – Alterar as férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.03.2008 e de 14.07 a 02.08.2008.

**N.º 163** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, da servidora **MARTHA ALVES DOS SANTOS**, Agente de Proteção, para serem usufruídas no período de 20.02 a 05.03.2008.

**N.º 164** – Alterar as férias do servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 23.01 a 01.02.2008, 07 a 15.02.2008 e de 07 a 17.04.2008.

**N.º 165** – Alterar as férias da servidora **STHEPHANIE GRACIANO DE AGUIAR**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 18.02 a 03.03.2008 e de 08 a 22.09.2008.

**N.º 166** – Alterar as férias do servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.04.2008, 21 a 30.06.2008 e de 11 a 20.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### *Requerimento*

Origem: Elaine Assis Melo de Almeida

Assunto: Solicita Antecipação da Gratificação Natalina

1. Defiro o pedido
2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008.

Francisco de Assis de Souza  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### *Requerimento*

Origem: Kelvem Márcio Melo de Almeida

Assunto: Solicita Antecipação da Gratificação Natalina

1. Defiro o pedido
2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008.

Francisco de Assis de Souza  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### *Procedimento administrativo n.º 300/2008*

Origem: **Patsy da Gama Jones**

Assunto: **Solicita Antecipação da Gratificação Natalina**

1. Defiro o pedido
2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008.

Francisco de Assis de Souza  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### *Procedimento Administrativo n.º 282/2008*

Origem: **Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

Assunto: **Solicita Licença em Razão de Casamento**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07.
3. Considerando o disposto no Art. 3.º, inciso VI, alínea "f" da Portaria n.º 792 de 21.08.2007.
4. Defiro o pedido nos termos do Art. 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Notifique o servidor que após o término do prazo de oito dias, deverá trazer cópia da Certidão de Casamento, no qual ficará arquivada no dossiê funcional do servidor.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 31/01/2008**

#### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008009469-0

Agravante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Agravado: Carlos Eduardo Santiago de Almeida => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Macêdo.

#### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008009472-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Vicente Pereira da Silva Neto => Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Samuel Weber Braz.

Juiz(íza): José Pedro

#### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008009471-6

Apelante: Gedson Gomes Vieira, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Gierck Guimarães Medeiros.

00004 - 01008009473-2

Apelante: Jorge Peres Pereira, Apelado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes, Sabrina Amaro Tricot.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

#### AGRADO REGIMENTAL

00005 - 01008009470-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: J Miranda Souza Me e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Vanessa Alves Freitas.

### **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 31/01/2008**

000336AM-A =>00299, 00300  
001312AM =>00237  
002498AM =>00297  
002674AM =>00323  
003664AM =>00200  
003917AM =>00185, 00192  
003955AM =>00204

004621AM =>00204	000149RR =>00088, 00118, 00135, 00160, 00165, 00200, 00275, 00282, 00310
004766AM =>00298	000153RR-B =>00009, 00011, 00012
004876AM =>00264	000155RR-A =>00225
006237AM =>00204	000155RR =>00057, 00145
013827BA =>00144, 00316	000156RR =>00107, 00132, 00148, 00149, 00229, 00316
012526GO =>00357	000157RR-B =>00140
010790MT =>00115	000158RR-A =>00091, 00148, 00149
003772PA =>00297	000160RR-B =>00064, 00067, 00073, 00076
006056PE =>00237	000160RR =>00098, 00151, 00267, 00311, 00325
029720PR =>00252	000162RR-A =>00100, 00329
000910RO =>00197, 00334	000165RR-A =>00104, 00105, 00116, 00152, 00359
001023RO =>00212	000169RR =>00144, 00317
001302RO =>00275	000171RR-B =>00058, 00097, 00124, 00135, 00140, 00143, 00152, 00318, 00320
001731RO =>00197	000172RR-B =>00100
000003RR =>00103	000175RR-B =>00196, 00291, 00292, 00316
000008RR =>00249, 00272	000177RR =>00008, 00358
000010RR-A =>00199, 00228, 00238, 00239, 00243	000178RR-B =>00078
000021RR =>00231, 00322	000178RR =>00212, 00224, 00232, 00247, 00309, 00319, 00323, 00324
000025RR-A =>00061, 00102, 00106, 00215, 00248	000181RR-A =>00112, 00156, 00250
000030RR =>00226	000182RR-B =>00305
000034RR-B =>00174	000184RR-A =>00229
000042RR-B =>00249, 00272, 00313	000185RR-A =>00097, 00114
000042RR =>00062, 00071, 00077, 00126, 00127, 00129	000185RR =>00287
000048RR-B =>00236	000187RR-B =>00205, 00325
000051RR-B =>00097, 00139	000187RR =>00138
000056RR-A =>00228	000189RR =>00069, 00134
000058RR =>00251, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00317	000190RR =>00051, 00360
000060RR =>00251, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00317	000199RR-B =>00092, 00327
000065RR-A =>00217, 00227, 00240	000200RR-A =>00082, 00295
000066RR-A =>00156	000201RR-A =>00144, 00210, 00281, 00325, 00349
000072RR-B =>00023, 00328	000202RR-B =>00135, 00140
000073RR-B =>00321	000203RR =>00212, 00213, 00224, 00247, 00309, 00319, 00323, 00324, 00325
000074RR-B =>00154, 00157, 00161, 00163, 00164, 00167, 00168, 00172, 00173, 00195, 00270	000205RR-B =>00147, 00151, 00156, 00160, 00196
000075RR-E =>00270	000206RR =>00099, 00250
000077RR-A =>00218, 00329	000208RR-B =>00285
000077RR-E =>00222, 00231, 00233, 00240, 00285, 00289, 00316	000209RR-A =>00100
000078RR-A =>00216, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00234, 00235, 00236, 00242, 00244, 00245	000209RR =>00086, 00210, 00252
000078RR-E =>00237, 00268, 00274, 00358	000210RR =>00179, 00180, 00181, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194
000083RR-E =>00166, 00327	000212RR =>00080, 00341
000084RR-A =>00151	000213RR-B =>00159, 00163
000086RR-E =>00057	000214RR-B =>00159
000087RR-B =>00289	000215RR =>00212, 00213, 00224
000087RR-E =>00140, 00222, 00227, 00231, 00233, 00271, 00273, 00289, 00322	000216RR-B =>00166
000088RR-E =>00309	000218RR-B =>00042
000092RR-B =>00118	000219RR-B =>00274
000093RR-E =>00342	000222RR-A =>00144
000094RR-B =>00090, 00125	000222RR =>00123
000094RR-E =>00202	000223RR-A =>00134, 00150, 00322, 00330
000099RR-B =>00141	000223RR =>00068, 00274, 00275
000099RR-E =>00058, 00124, 00135, 00140, 00143, 00318	000224RR-B =>00155, 00164
000101RR-B =>00203, 00226, 00230, 00276, 00296, 00301	000225RR =>00017
000105RR-B =>00094, 00159, 00169, 00205, 00209, 00246, 00272, 00276, 00283, 00315, 00326, 00327	000226RR-B =>00143, 00158
000106RR-B =>00093	000226RR =>00084, 00126, 00127, 00128, 00270, 00307, 00308
000107RR-A =>00103, 00263	000229RR-A =>00211
000110RR-B =>00322	000231RR =>00096, 00134, 00136, 00183, 00278, 00295
000112RR-B =>00199, 00340, 00342	000233RR-B =>00273, 00289
000114RR-A =>00140, 00217, 00227, 00231, 00233, 00240, 00241, 00272, 00282, 00284, 00290, 00291, 00292, 00316, 00322	000235RR =>00200
000114RR-B =>00078, 00089, 00281, 00322	000236RR =>00083, 00110, 00126, 00127, 00128, 00129
000117RR-B =>00134, 00330	000237RR-B =>00054, 00090, 00125
000118RR-A =>00066, 00095, 00288	000238RR-B =>00334
000119RR-A =>00158	000239RR-A =>00303, 00337
000120RR-B =>00112, 00146	000239RR =>00214
000123RR-B =>00250	000240RR-B =>00117, 00152, 00196
000124RR-B =>00361	000241RR-A =>00205
000125RR-E =>00170, 00272, 00273, 00284	000242RR =>00147
000125RR =>00145, 00175, 00210, 00269, 00288	000243RR-B =>00111
000128RR-B =>00289	000245RR-A =>00135
000130RR =>00086, 00214	000247RR-B =>00097, 00176, 00345
000136RR-E =>00273, 00284	000248RR-B =>00197, 00280
000137RR-E =>00126, 00127	000248RR =>00069
000140RR =>00347	000252RR-B =>00326
000142RR-B =>00158	000254RR-A =>00277, 00348
000144RR-A =>00208, 00231	000259RR-B =>00153
000146RR-B =>00052, 00071, 00101, 00130	000260RR =>00144
000147RR-B =>00177	000262RR =>00103, 00109, 00200
000149RR-A =>00144	000263RR =>00008, 00083, 00085, 00202, 00307, 00308
	000264RR-A =>00247

000264RR =>00059, 00140, 00201, 00217, 00222, 00227, 00231, 00233, 00240, 00241, 00271, 00272, 00273, 00282, 00284, 00285, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00316, 00322, 00331, 00332, 00333  
 000266RR-B =>00143, 00158  
 000269RR-A =>00264, 00302  
 000269RR =>00217, 00227, 00231, 00233, 00240, 00241, 00285, 00290, 00316  
 000270RR-B =>00201, 00271, 00272, 00273, 00282, 00284  
 000272RR-B =>00345  
 000276RR-B =>00016, 00018, 00019  
 000277RR-B =>00335  
 000279RR =>00055, 00056, 00074, 00115  
 000281RR =>00096  
 000282RR-A =>00322, 00332  
 000282RR =>00129, 00214, 00249, 00268, 00324  
 000284RR =>00337  
 000285RR =>00325  
 000288RR-A =>00060, 00264  
 000291RR-A =>00304  
 000292RR-A =>00326  
 000297RR-A =>00108  
 000298RR =>00178  
 000299RR =>00287, 00314  
 000311RR =>00053, 00075  
 000316RR =>00267  
 000317RR =>00119  
 000320RR =>00004, 00007  
 000321RR =>00277, 00286  
 000322RR =>00141  
 000327RR =>00304  
 000333RR =>00350  
 000336RR =>00314  
 000337RR =>00032, 00033, 00034, 00063, 00081, 00120  
 000342RR =>00175  
 000344RR =>00160, 00275  
 000345RR =>00158  
 000352RR =>00079, 00080, 00171  
 000356RR =>00135  
 000368RR =>00166, 00327  
 000374RR =>00166  
 000379RR =>00143, 00145, 00146, 00148, 00149, 00158, 00159, 00161, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00171, 00173, 00174, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194  
 000381RR =>00322  
 000385RR =>00069, 00134, 00137, 00206, 00211, 00265, 00279, 00337  
 000387RR =>00144  
 000394RR =>00270, 00308  
 000408RR =>00157, 00288  
 000412RR =>00020  
 000413RR =>00113, 00114  
 000421RR =>00277  
 000424RR =>00188, 00191  
 000428RR =>00140, 00322  
 000431RR =>00094, 00169, 00276, 00327  
 000432RR =>00272  
 000438RR =>00335  
 000444RR =>00143, 00318, 00320  
 000446RR =>00124, 00143, 00318  
 000447RR =>00274  
 000451RR =>00266  
 000457RR =>00132, 00133  
 000463RR =>00142  
 000464RR =>00154  
 000467RR =>00057  
 000468RR =>00087, 00170, 00282  
 000469RR =>00131  
 000475RR =>00261  
 000481RR =>00200  
 046853RS =>00274  
 049030RS =>00274  
 002308SE =>00098  
 132932SP =>00155  
 138094SP =>00155  
 150707SP =>00207  
 197527SP =>00231, 00240, 00241  
 231747SP =>00207  
 243764SP =>00306  
 261147SP =>00210

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 3AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### AVERBAÇÃO

00021 - 001008180853-6

Autor: Suely Pereira do Nascimento  
 Réu: Vania Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008180854-4

Autor: Antonio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00023 - 001008180893-2

Autor: Semaias Alexandre Silva  
 Réu: Iraci Monteiro de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 1.118,91. Adv - Josimar Santos Batista.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00024 - 001008180858-5

Requerente: Felipe da Conceicao da Silva  
 Requerido: Francisco Brito da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008180862-7

Requerente: Graziele Cabral Barcelos  
 Requerido: Alessandro Moreira Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008180864-3

Requerente: Paula Florentino  
 Requerido: Paulo Luciano Florentino => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008180869-2

Requerente: Juliana Pereira de Souza  
 Requerido: Antonio Santos de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008180874-2

Requerente: Eunice Hellen Hayden Magalhaes  
 Requerido: Erico Lopes Pessoa de Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008180878-3

Requerente: Elizabeth Santos Pereira  
 Requerido: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008180884-1

Requerente: Victor Elael Areal Vieira  
 Requerido: Valdiberto Soares Vieira => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008180888-2

Requerente: Suyane Cristine Santiago  
 Requerido: Pedro de Oliveira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REGISTRO CIVIL

00032 - 001008180903-9

Requerente: Ianka Elena Palicio Amaral => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00033 - 001008180898-1

Requerente: Thauyne de Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00034 - 001008180899-9

Requerente: Antonio Alexandre Cardoso => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001008180868-4

Autor: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
Réu: Kleber Filgueiras Guimarães => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 30.427,36. Adv - Suellen Peres Leitão.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 001008180843-7

Autor: Tarsis Cruz de Almeida  
Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001008180863-5

Autor: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
Réu: Claréte Aparecida Castralli => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 1.919,69. Adv - Suellen Peres Leitão.

#### EXECUÇÃO

00019 - 001008180908-8

Exequente: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
Executado: Paulo Sergio Oliveira Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 8.679,56. Adv - Suellen Peres Leitão.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

#### ALVARÁ JUDICIAL

00020 - 001008180875-9

Requerente: L.N.S.A. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Irene Dias Negreiro.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### EXECUÇÃO

00052 - 001008180894-0

Exequente: K.M.P.C.  
Executado: K.D.P.C. => Distribuição por Dependência em 31/01/2008. Valor da Causa: R 720,88. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00049 - 001008180882-5

Indiciado: D.T.S. => Distribuição por Dependência em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00050 - 001008180883-3

Autor: Renato Beni da Silva Delegado de Polícia Federal => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00051 - 001008180912-0

Requerente: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro => Distribuição por Dependência em 31/01/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00035 - 001008180801-5

Indiciado: C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008180816-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001008180802-3

Indiciado: R.N.F.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008180821-3

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008182562-1

Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00040 - 001008180902-1

Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Dependência em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008180911-2

Indiciado: R.O.A. => Distribuição por Dependência em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 001008180921-1

Requerente: Valdomiro Silva Costa => Distribuição por Dependência em 31/01/2008. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001008180891-6

Autuado: Elizeu dos Santos Xavier => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008180892-4

Autuado: Valdomiro Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008180901-3

Autuado: Renato de Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008180904-7

Autuado: Wanderley dos Santos Sousa => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00047 - 001008180822-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001008180881-7

Indiciado: J.F.C.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008181064-9

Infrator: M.A.F.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008181066-4

Infrator: P.F.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001008181067-2

Autuado: M.V.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00004 - 001008181065-6

Requerente: A.J.P.O.

Criança Adol: K.K.O. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001008181063-1

Educando: W.C.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181077-1

Educando: M.V.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 31/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Regina Vasconcelos Veras**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00053 - 001005113877-3

Requerente: R.S.S.L.

Requerido: P.S.L.S. =&gt; Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 048 dia(s). Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00054 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.

Requerido: S.F.D.S. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00055 - 001007177755-0

Requerente: C.V.A.L.

Requerido: S.S.L. =&gt; DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, mensal, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do(a)(s) menor(es) até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 16/04/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 ¸ Oficie-se, se for o caso. 07 ¸ Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/12/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00056 - 001007178503-3

Requerente: F.R.M.

Requerido: F.M.S. =&gt; DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, mensal, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do(a)(s) menor(es) até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 14/04/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 ¸ Oficie-se, se for o caso. 07 ¸ Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00058 - 001006146354-2

Requerente: Leonan Francisco de Souza =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000099RRE, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00059 - 001007177438-3

Requerente: Ana Karina de Miranda Coutinho =&gt; Final da sentença: Dessa forma, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente, para levantamento junto ao Banco do Brasil desta cidade, dos valores constantes em conta judicial nº 3.800.001.666.076. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 31/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00060 - 001007177715-4

Requerente: Graziela Betania Alcantara da Silva =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RR, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00061 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza Inventariado: Orlando Mota de Lima =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00062 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00063 - 001006150135-8

Requerente: M.N.S.S.

Interditado: M.S.S.G. =&gt; Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 048 dia(s). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001007164368-7

Requerente: P.R.A.

Interditado: M.R.A. =&gt; Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 048 dia(s). Adv - Christianne Conzales Leite.

00065 - 001007169367-4

Requerente: K.C.C.B.

Interditado: I.J.A.C. => Processo Suspensos pelo Prazo de dias. Prazo de 048 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00066 - 001007177406-0

Requerente: R.S.R. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 16/04/2008, às 10:10 horas, para audiência de ratificação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00067 - 001005104559-8

Requerente: A.S.C.

Requerido: R.C. => Processo Suspensos pelo Prazo de dias. Prazo de 048 dia(s). Adv - Christianne Conzales Leite.

00068 - 001006138929-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### EXECUÇÃO

00069 - 001003067890-7

Exequente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J. => Processo Suspensos pelo Prazo de dias. Prazo de 048 dia(s). Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00070 - 001004079124-5

Exequente: M.V.B.

Executado: N.M.A. => Processo Suspensos pelo Prazo de dias. Prazo de 048 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005120107-6

Exequente: M.L.L.

Executado: J.V.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00072 - 001006146236-1

Exequente: P.H.R.M.

Executado: E.M. => Processo Suspensos pelo Prazo de dias. Prazo de 048 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007159718-0

Exequente: A.S.L.

Executado: J.B.L. => Processo Suspensos pelo Prazo de dias. Prazo de 048 dia(s). Adv - Christianne Conzales Leite.

00074 - 001007166817-1

Exequente: J.P.O.

Executado: J.R.O.J. => Processo Suspensos pelo Prazo de dias. Prazo de 048 dia(s). Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### GUARDA DE MENOR

00075 - 001006138422-7

Requerente: A.R.S.

Requerido: J.B.R. => Processo Suspensos pelo Prazo de dias. Prazo de 048 dia(s). Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00076 - 001005116323-5

Requerente: L.R.S.

Requerido: R.A.G. e outros => Processo Suspensos pelo Prazo de dias. Prazo de 048 dia(s). Adv - Christianne Conzales Leite.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00077 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00078 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRB, Dr(a). ANTÔNIO O.F.CID para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid.

00079 - 001008182093-7

Requerente: G.C.S.

Requerido: E.S.V. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### REVISINAL DE ALIMENTOS

00080 - 001001002788-5

Requerente: R.A.S.S. e outros

Requerido: E.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STELIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00081 - 001007157915-4

Requerente: A.D.C.

Requerido: A.C.P. => Processo Suspensos pelo Prazo de dias. Prazo de 048 dia(s). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00082 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: M.M.S.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 15/04/2008, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### 2AVARA CÍVEL

**Expediente de 31/01/2008**

##### JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00143 - 001006142694-5

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### AÇÃO POPULAR

00144 - 001003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Francisco Flamaron Portela e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista o que preceitua o art. 398 do CPC, dê-se vistados autos aos Executados pelo prazo de cinco dias

II. Após, ao Ministério Públíco

III. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Aline Dionisia Castelo Branco, Cleia Furquim Godinho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00145 - 001005105038-2

Autor: Francisco Flamarion Portela

Réu: O Estado de Roraima e outros =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista o falecimento do Requerido Ottomar de SouzaPinto, manifeste-se o Requerente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Oneildo Ferreira.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00146 - 001006150778-5

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00147 - 001008182522-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sindicatos dos Engenheiros do Estado de Roraima =&gt; DECISÃO:..."A teor do esposado, indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteada em face do não preenchimento dos requisitos autorizadores para a sua concessão. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza". Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00148 - 001007162834-0

Requerente: Rosilda Monteiro de Araujo

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Manifestem-se o Requerido acerca do pedido de desistência II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00149 - 001007162844-9

Requerente: Eliane Mara de Souza Alves

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Manifestem-se o Requerido acerca do pedido de desistência II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00150 - 001007172767-0

Requerente: Raquel Gonçalves Dias

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

## EMBARGOS DEVEDOR

00151 - 001004087691-3

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Embargado: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I. Apense-se os presente autos à Execução Fiscal correspondente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00152 - 001005116417-5

Embargante: Fundação de Educação Superior de Roraima

Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda =&gt; DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que a petição de fl. 28 versa sobre execução de honorários

II. Tendo em vista que este feito já se encontra findo, a teor da sentença de fls. 24/25, chamo feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 33 e demais atos praticados com fulcro no mesmo III. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 24/25 IV. Após, com as baixas necessárias, desapensem-se e arquivem-se os autos

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00153 - 001007154833-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sá Engenharia Ltda =&gt; DESPACHO: I. Aguarde-se a decisão do agravo interposto no feito principal

II. Int. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00154 - 001007170810-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Raimunda Nonata Feitosa =&gt; DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO

00155 - 001005120251-2

Exequente: Varig S/A - Viação Aerea Riograndense

Executado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Junte-se aos autos cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos principais

Após, desapensem-se e arquivem-se aqueles

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fernando A Rodrigues, Fernando Crespo Queiroz Neves, Mário José Rodrigues de Moura.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00156 - 001001003777-7

Exequente: Ipana Construções e Comércio Ltda

Executado: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I. Desemtranhem-se as fls. 313/330, juntando-as ao Precatório 001/2005

Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Clodoci Ferreira do Amaral, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00157 - 001001019694-6

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I.

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

00158 - 001002024479-3

Exequente: Carlos Sergio da Silva Cruz

Executado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca da certidão de fl. 314

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001003072442-0

Exequente: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa

Executado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I.

Desemtranhem-se as fls. 174 e seguintes, autuando-se em novo feito, posto que o processo de execução em face da Fazenda Pública se processa em autos próprios

II. Chamo feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 187 III. Apensem-se ao Processo de Execução os Embargos interpostos IV. Com as baixas necessárias, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00160 - 001005124613-9

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Antonia Alexandre de Almeida Sousa =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da impugnação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00161 - 001006134804-0

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Antônio Gilvan de Castro Matheus =&gt; DESPACHO: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do julgamento do agravo interposto

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00162 - 001003058873-4

Requerente: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros  
Requerido: Município de Boa Vista e outros => DESPACHO:  
Ciente da transferência da quantia de R 28.689,05, penhorado no rosto dos autos da execução em que a ora Requerente figura como p executada na 2A Vara Federal

Tendo em vista a cota ministerial de fls. 174/175, não se vislumbra ilegalidade na transferência da quantia remanescente de R 69.148,64 em favor da Requerente, a qual satisfez o pagamento deste

Precatório

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para prosseguimento do feito, com as nossas homenagens  
Int. BV. 31.01.2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00163 - 001004093217-9

Autor: Jivaneide Barbosa Silva

Reú: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00164 - 001005108463-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante

Reú: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Torno sem efeito o item II do despacho de fl. 84

II. Cumpre-se o despacho de fl. 78 e o item I do despacho de fl. I

III. Após, desapensem-se os autos do incidente, arquivando-o

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001006132780-4

Autor: Josimar de Assunção

Reú: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficiem-se os neurologistas indicados à fl. 176 para que informem, em dez dias, se possuem interesse em atuar no feito

II. Em possuindo interesse, informem o valor dos honorários periciais

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001006142869-3

Autor: Sidney Coelho da Silva

Reú: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2008 às 10:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001006148418-3

Autor: Erisvalter de Souza Miranda e outros

Reú: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2008 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001006148419-1

Autor: Celsa Dias

Reú: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2008 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001007155489-2

Autor: Cesar Leoncio Ribeiro

Reú: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Aguarde-se a manifestação da 8A Vara Cível acerca da matéria constante do ofício de fls. 39

II. Intime-se a Autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001007171323-3

Autor: Jamilly da Silva Rego e outros

Reú: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Mantenha a decisão agravada por seus próprios fundamentos

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00171 - 001005112051-6

Impetrante: Ailton Marcelo Lima Monteiro

Autor. Coatora: Coordenador de Pessoal da Sec de Estado de Administração Rr => DESPACHO: I. Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal

II. Após, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001006147758-3

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => DESPACHO: I. Junte-se cópia da certidão de trânsito em julgado do agravio

II. Após, desapense-se e arquive-se aquele

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00173 - 001006126874-3

Requerente: Antônio Gilvan de Castro Matheus

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o silêncio do Autor, reputo que desistiu das testemunhas por ele arroladas

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001006127225-7

Requerente: Antonio Santos da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001006133456-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista o falecimento do Requerido Ottomar de Souza Pinto, manifeste-se o Requerente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Pedro de A. D. Cavalcante.

00176 - 001006138115-7

Requerente: Xiara Gurgel Fernandes Dantas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos de fls. 96/137

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00177 - 001007155541-0

Requerente: Pedro Braga

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001007160292-3

Requerente: Marakes Pena Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001007164052-7

Requerente: Suely do Nascimento Soares

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001007164069-1

Requerente: Marcos Antonio Ribeiro de Souza

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001007164564-1

Requerente: Everaldo Sergio Tomaz de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001007165047-6

Requerente: Hairton Level Salomao Junior

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Embora citado pessoalmente, o Requerido não ofereceu contestação

II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia, sem seus efeitos

III. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001007165711-7

Requerente: Míriam Di Manso

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001007166638-1

Requerente: Jaqueline Murça Pires Mory

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001007166639-9

Requerente: Leocádia de Castro Moreira

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Margaux Guerreiro de Castro.

00186 - 001007166643-1

Requerente: Rogerio de Almeida Pereira

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001007166646-4

Requerente: Tomires Katia Souza

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001007166660-5

Requerente: Lindomar Mota de Lima

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00189 - 001007166663-9

Requerente: Tania Marta da Silva Brito

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001007166667-0

Requerente: Paulo Sergio Marinho Amazonas

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001007166668-8

Requerente: Katia Cilene Pereira Barros

Denunciado Lide: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00192 - 001007166669-4

Requerente: Maria Helena Correia Batista

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Margaux Guerreiro de Castro.

00193 - 001007166692-8

Requerente: Antonia Zilma Pedrosa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001007166785-0

Requerente: Roni Roberto da Silva Figueiredo

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001007171262-3

Requerente: Adeildo Ramiro Melo

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**REPETIÇÃO INDÉBITO**

00196 - 001006142019-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; Despacho: "I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Márcio Wagner Maurício.

**3AVARA CÍVEL****Expediente de 31/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Josefa Cavalcante de Abreu****INDENIZAÇÃO**

00197 - 001007177424-3

Autor: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =&gt; FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, havendo prova documental inequívoca e convencimento da verossimilhança da alegação, relevante sendo o fundamento da demanda, presente estando a fumaça do bom direito e sendo evidente o perigo da demora à vista da necessidade de manutenção do autor menor e de sua genitora, com

fundamento no art.273, caput e inciso I, c/c art. 416, § 5º, ambos do CPC, modifico a decisão anterior e defiro parcialmente o pedido da antecipação de tutela apresentado, atencipando parcialmente os efeitos da tutela pretendida e determinando à empresa ré que efetue o pagamento, em favor do autor, no prazo de 48 horas, do valor de R 20.000,00 (vinte mil reais), a ser entregue à sua representante genitora, que deverá prestar contas em juízo. Outrossim com fulcro nos arts. 273, § 3º e 461, § 5º, ambos do CPC, de logo determino providência asseguratória do resultado prático equivalente ao do adimplemento, consistente em bloqueio do valor acima referido em conta corrente da ré, mutua diária correspondente a um salário mínimo vigente até o efetivo cumprimento da decisão antecipatória e incursão em crime de desobediência, nos termos do art. 330, do Código Penal, caso não haja o pagamento voluntário no prazo estabelecido. dispensada a apresentação de caução, por tratar-se de crédito de natureza alimentar, decorrente de ato ilícito, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, na forma do art. 475-O, § 2º, CPC. Cite-se, e intime-se a ré desta decisão de antecipação de tutela. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 14/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### 4A VARA CÍVEL

Expediente de 31/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00198 - 001007173426-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Willman Araujo Marciel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.22(v). Port.02/99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00199 - 001007179388-8

Embargante: Jorge Oliveira Bastos

Embargado: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes => ATO ORDINATÓRIO: Certidão cível de fl.22(v). Port.02/99. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Sileno Kleber da Silva Guedes.

#### 5A VARA CÍVEL

Expediente de 31/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Tyanne Messias de Aquino**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00200 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o ofício de fls. 185/191. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00201 - 001006142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Albeccileia Ribeiro de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 101, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### BUSCA E APREENSÃO

00202 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Despacho: Defiro o pedido fls. 55/56. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00203 - 001007155065-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luzanilde da Silva Santos => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 46. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00204 - 001008182401-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosdeglan Cunha Santos => REPUBLICAÇÃO: Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 29/01/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Cristiane Yamada da Silva.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00205 - 001001006477-1

Autor: Maria Selma de Paiva

Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => Despacho: Remetam-se os autos para a DPE. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00206 - 001007168700-7

Consignante: Aderley de Carvalho

Consignado: Biologia Comercial Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório o documento desentranhado de fls. 06/12, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00207 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => Decisão: (...) Por isso, indefiro o pedido de prisão do réu. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00208 - 001006146304-7

Embargante: Júlia Gomes de Almeida

Embargado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre a petição inicial de fl. 48. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00209 - 001006136719-8

Embargante: Importadora Celve Ltda

Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Fendo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00210 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda

Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: D. (fl. 118).  
 Diligências necessárias. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00211 - 001008181778-4

Embargante: Tabela Veículos Ltda

Embargado: Oceanum Empreendimentos => REPUBLICAÇÃO: Despacho: 1-Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2- A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 28/01/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Telma Maria de Souza Costa.

## EXECUÇÃO

00212 - 001001006064-7

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Marcos Cleuton Catunda Aragão => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00213 - 001001006095-1

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Celina Andréia Souza Figueira e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00214 - 001001006113-2

Exeqüente: Evandra Rodrigues Lemos e outros

Executado: Retífica Mirage Ltda => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima, Valter Mariano de Moura.

00215 - 001001006126-4

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Jorgina Athan Lavor => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00216 - 001001006127-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Franklin Magalhães Filgueiras e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00217 - 001001006141-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00218 - 001001006144-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Resemary de Almeida Araújo e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Roberto Guedes Amorim.

00219 - 001001006145-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Antônio Lopes de Souza Filho e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00220 - 001001006146-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Saulo Martins da Silva e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00221 - 001001006151-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Nm Lima de Souza e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00222 - 001001006155-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Alternativa Construções e Comércio Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00223 - 001001006160-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Antônio Mendes Brito Júnior e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00224 - 001001006253-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00225 - 001001006296-5

Exeqüente: Cfp Companhia Financiamento da Produção Banco do Brasil

Executado: João Carlos de Almeida Formighieri => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Carmen Maria Caffi.

00226 - 001001006305-4

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de intimação nos termos do despacho de fl. 397. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00227 - 001001006329-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria das Graças Almeida Bacry => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00228 - 001001006349-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: José Maria Menezes Filho e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Erivaldo Sérgio da Silva.

00229 - 001001006432-6

Exeqüente: e Vieira da Silva

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebello.

00230 - 001001006468-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Antonio Pereira Lima e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sivirino Pauli.

00231 - 001001006487-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Iv Escobar e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos.

00232 - 001001006558-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: José Rubens Soares Duarte => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00233 - 001001006566-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Floluz Com Rep Exp e Imp Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00234 - 001001006573-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Adriana de Souza Santos e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00235 - 001001006613-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Osmar Bandeira dos Santos e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00236 - 001001006625-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Npsa Leitão e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jaildo Peixoto da Silva.

00237 - 001001006639-6

Exeqüente: Jorge da Silva Fraxe

Executado: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 71. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

00238 - 001001006970-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Alexandre Leite de Oliveira e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00239 - 001001006972-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00240 - 001001006984-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vilma Oliveira dos Santos.

00241 - 001001006985-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Lucimar Miranda Silva Sales => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vilma Oliveira dos Santos.

00242 - 001001006986-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Alex Sandro da Costa e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00243 - 001001006987-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Lúcio Rodrigues da Costa => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00244 - 001001006989-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00245 - 001001006997-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Daniel Dalécio de Souza e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00246 - 001003063069-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marinete Urbano de Moura => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 132 e 134, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00247 - 001004087916-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 154v. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00248 - 001004092123-0

Exeqüente: Josefa Alonso Tresgallo Perdigão

Executado: Lucelia Rocha Torres de Souza => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00249 - 001005103034-3

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00250 - 001005114164-5

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Academica Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00251 - 001005116635-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Josino de Souza => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00252 - 001005119735-7

Exeqüente: Martins Auto Posta Ltda

Executado: Aldenora dos Santos Santana => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a executada. 3. Após, à Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 29/01/2008. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp, Samuel Weber Braz.

00253 - 001006128119-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Delmarina Bessa Viana => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00254 - 001006128226-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Zilair Saldanha Peixoto => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00255 - 001006128229-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Robinson Francisco Torreias => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00256 - 001006134551-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Maiki Neres de Moraes => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00257 - 001006134554-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maxson Silva Costa => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00258 - 001006135423-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Leodinardo Beckman Mafra => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00259 - 001006135445-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Cícero Vieira Júnior => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00260 - 001006136297-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Gerciane Almeida de Souza => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00261 - 001006136409-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Girlanda Medeiros Mendonça => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00262 - 001006138780-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Doracy de Souza Abreu => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00263 - 001006142074-0

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A Executado: Sebastião Sales da Silva e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int.

pessoalmente. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00264 - 001007164505-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A Executado: Francisco das Chagas F. Correa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 30. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes, Warner Velasque Ribeiro.

00265 - 001007167008-6

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda Executado: J C Miranda - Me => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório o documento desentranhado de fls. 06/23, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00266 - 001007170798-7

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho Executado: Irlândia Ferreira Aureliano => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00267 - 001005114551-3

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena Executado: Antônio Araújo Costa Júnior => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00268 - 001006128675-2

Exequente: Valter Mariano de Moura Executado: Associação Nacional de Aux Aos Serv Pub Est e Fed Anaspf => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00269 - 001006130207-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00270 - 001003072762-1

Exeqüente: Jania Maria Pereira do Nascimento Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00271 - 001005106810-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Nuncia Regiane S da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 120/121, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00272 - 001005121369-1

Exeqüente: Fernando Reis Areco e outros Executado: Celso Miranda da Silva e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 129. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra.

00273 - 001006132384-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Alcimir Maia de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 89, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### INDENIZAÇÃO

00274 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Editora Globo => Intimação da parte EXECUTADA para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Gemaírie Fernandes Evangelista, Daniela da Silva Noal, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzelli Braga.

00275 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Segundo entendimento prevalente no c. STJ, mencionado no r. despacho de fl. 172, não há necessidade de intimação pessoal para cumprimento da decisão, contando-se o prazo de 15 dias, a partir do trânsito em julgado da decisão exequenda. Assim, atualize, se quiser, o credor a planilha com a multa prevista no art. 475-J, do CPC, em dez dias. Tal cálculo é ônus do credor. Intime-se. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00276 - 001005114814-5

Autor: Olano Inacio de Matos

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais). Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Glener dos Santos Oliva.

00277 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha => Despacho: Defiro os itens 1 e 2 do pedido de fls. 82/83. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00278 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Angela Di Manso.

00279 - 001007156187-1

Autor: Leidiana Viana de Souza

Réu: Banco Popular do Brasil S/A => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00280 - 001007156951-0

Autor: Federação dos Trabalhadores Na Agric do Estado de Roraima Réu: Juarez Pereira de Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00281 - 001007164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00282 - 001007170695-5

Autor: Eneias dos Santos Nascimento

Réu: Boa Vista Energia S.a => Intimação das partes, com prazo de 10 (dez) dias, para réplica da AUTORA, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza.

#### MONITÓRIA

00283 - 001007174102-8

Autor: Vinicola Galiotto Ltda

Réu: Ji Pereira de Souza - Me => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### ORDINÁRIA

00284 - 001005100694-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Robinson Francisco Torreias => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 63, no prazo de 05(cinco) dias. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00285 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: P Casarin => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 441, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00286 - 001005106313-8

Autor: Odalene Peres Diniz

Réu: Margaluci Paixão Abraão => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00287 - 001005113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira

Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 31/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00288 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Fundação Moisés Lipnik e outros => DESPACHO: Ao MP. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Geraldo João da Silva.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00289 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => DESPACHO: Mantendo decisão pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte ré na pessoa de seu representante legal. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

00290 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Lindonaldo F dos Santos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 195. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00291 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => DESPACHO: Indefiro peça de fl. 203 já que a parte ré não fora citada (fl. 198). Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00292 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => DESPACHO: Indefiro peça de fl. 158 já que a parte ré não fora citada (fl. 153). Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00293 - 001006135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Sinamor Martins Viana => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 140. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00294 - 001006146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Francisco de A S Evangelista => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 93. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00295 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.

Réu: V.M.S. => DESPACHO: Intime-se às partes para querendo, apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00296 - 001006136762-8

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Zuleide Cristina Vieira Silva => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 85, 87, 90 e 92. Cumpra-se parte final da decisão de fls. 75/76. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00297 - 001006137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros  
 Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => DESPACHO: Oficie-se solicitando urgência na resposta ao ofício expedido à fl. 103, bem como esclarecendo acerca da prática de crime de prevaricação e ato atentatório ao exercício da jurisdição quando será possível aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável pela demora daquela. Boa Vista, 03 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Evandro Ezidro de Lima Regis.

00298 - 001007163895-0

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Jobson Francisco da Silva Santos => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00299 - 001007165087-2

Autor: Banco Itaú S/A  
 Réu: Jocerlandia da Silva Barbosa => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00300 - 001007168825-2

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Gilson Viana Lopes => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00301 - 001007177572-9

Autor: Itaú Seguros S/A  
 Réu: Aurilene Gomes Teles => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 44/46. À DPE. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00302 - 001007177584-4

Autor: Banco Bradesco S/A  
 Réu: Walnei Magalhães da Silva => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 22. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00303 - 001008182400-4

Autor: Banco General Motors Ltda  
 Réu: Raimundo Rodrigues Lopes => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CAUTELAR INOMINADA

00304 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros  
 Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do item 2, de fl. 149. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Jaques Sonntag.

## DECLARATÓRIA

00305 - 001007161446-4

Autor: Eliane Salete Hirt  
 Réu: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: Designo o dia 13 de maio de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00306 - 001007172723-3

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo  
 Réu: Banco Bmc => DESPACHO: Designo o dia 15 de maio de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberta Borges Cardoso.

## DEPÓSITO

00307 - 001007165588-9

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucia de Fatima da Silva Lima => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de Julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00308 - 001007171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 52/53. Diligências necessárias. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00309 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht => DESPACHO: Mantendo decisão (fl. 84) pelos seus próprios fundamentos. Cite-se a parte ré, via carta precatória. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00310 - 001007167210-8

Embargante: Kotinscki

Embargado: Julio Gomes Moraes => DESPACHO: Cumpra-se parte final da decisão de fls. 40/41. Boa Vista, 02 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO

00311 - 001001000160-9

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: José Gonçalves de Sousa => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00312 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva

Executado: Peres Pereira de Araújo => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001001007560-3

Exequente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00314 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00315 - 001003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00316 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Aguarde-se pela realização de leilão. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00317 - 001006126880-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Edmilson Batista Ferreira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 130. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, José Aparecido Correia.

00318 - 001006149787-0

Exequente: Ferreira e Vasconcelos Ltda

Executado: Fabiano Rosa Lamoglia => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00319 - 001007160748-4

Exequente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda Executado: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00320 - 001007168590-2

Exequente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda Executado: Helyvana Santo Braga => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00321 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (fl. 234). Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00322 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida

Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00323 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### INDENIZAÇÃO

00324 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 375. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00325 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (Carlos Enrique La Rosa). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00326 - 001006150939-3

Autor: Damaris Lima Batista

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00327 - 001007171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Designo o dia 27 de maio de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00328 - 001007173363-7

Autor: Eduardo Paiya

Réu: Lojas Renner S.A => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

## MONITÓRIA

00329 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornec de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autoa (fl. 73v). Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgho Alves de O. Filho.

00330 - 001007179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 1.102-B, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## ORDINÁRIA

00331 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Analeide S da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 106. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00332 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 179. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00333 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo => DESPACHO: Indefiro peça de fl. 98, já que a parte ré não foi citada (fls. 89/90). Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00334 - 001007154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Redesigno o dia 13 de maio de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00335 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/A e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo decurso do prazo (fl. 144). Após, certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Leite Lima, Laydijane Vieira e Silva.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00336 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 180v. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVISIONAL DE CONTRATO

00337 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Liliana Regina Alves, Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

## USUCAPIÃO

00338 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus e outros

Réu: Abel Camurça Neto => DESPACHO: Cumpra-se na íntegra despacho de fl. 98. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001006132453-8

Autor: Arlindo Fidelis e outros

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 118. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 31/01/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

#### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

#### ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza

## AGRADO DE INSTRUMENTO

00083 - 001007158538-3

Agravante: M.R.A.C.

Agravado: M.H.F.B. => DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos, trasladando-se cópia da decisão de fls. 46/50 aos autos principais (execução). Boa Vista-RR, 28/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Josué dos Santos Filho.

00084 - 001007158543-3

Agravante: M.R.A.C.

Agravado: M.H.F.B. => DESPACHO: Arquivem-se, trasladando cópia do acórdão de fls. 72 aos autos principais (execução). Boa Vista-RR, 28/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00085 - 001007159917-8

Agravante: Jacaré Auto Peças

Agravado: M. H. F. Battanoli => DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos, trasladando-se cópia da r. decisão de fls. 58/86 aos autos principais. (execução). Boa Vista-RR, 28/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C. => DESPACHO: 1) Considerando o teor da certidão de fls. 120, renove-se o ofício de fls. 112/113, encaminhando a certidão para inscrição na dívida ativa correspondente. 2) Intime-se a exequente pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 111. Boa Vista-RR, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

00087 - 001007165705-9

Requerente: E.L.C.L.J. e outros

Requerido: E.L.C.L. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 32v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 23/01/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00088 - 001007174438-6

Requerente: V.M.B.

Requerido: W.A.B. => 12)DESPACHO: Intime-se a parte autora, em dez dias, emendar a inicial, informando o quanto percebido pelo requerido. Boa Vista-RR, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## ALVARÁ JUDICIAL

00089 - 001007154554-4

Requerente: Ilinalda Cardoso da Silva => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 22/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

00090 - 001007157618-4

Requerente: Kassandra Collares de Souza Lima => DESPACHO: 1) Desentranhe-se o documento de fls. 86, eis que alheios aos presentes autos. 2) Renumere-se. 3) Defiro o pedido de fls. 91. 4) Expeça-se o competente alvará, com as devidas retificações. Boa vista-RR, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00091 - 001007164545-0

Requerente: Valdefrancy da Silva Almeida e outros => DESPACHO: b)Concedo ao Sr. oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se. o mandado de fls. 28/29. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paul Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00092 - 001007171149-2

Requerente: Emerson Pereira Pinho e outros => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 44v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00093 - 001007179549-5

Requerente: J.G.C. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 17v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

## ARROLAMENTO DE BENS

00094 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros

Requerido: C.A.M.L.B. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 42v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00095 - 001002028395-7

Inventariante: Maria do Socorro dos Santos Moura

Inventariado: Paulo Nery Lima de Moura => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva.

00096 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 176v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00097 - 001002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo => DESPACHO: 1)Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 257. 2) Após, à contadoria. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira.

00098 - 001003069772-5

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 178. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00099 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 385v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00100 - 001004089340-5

Inventariante: Francisca Dourado de Melo

Inventariado: de Cujus José Alves da Silva => DESPACHO: Sobreste-se pelo andamento do feito até o retorno dos autos já citados do e. TJRR. Boa Vista, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00101 - 001004091379-9

Inventariante: Janice Maria Sobral Mangabeira

Inventariado: Espólio de Lázaro Gimarães Mangabeira => DESPACHO: Intime-se a inventariante pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 105. Boa vista-RR, 22/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00102 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis

Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista á inventariante. Boa Vista, 22/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00103 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 362v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Antonieta Magalhães Aguiar.

00104 - 001005116267-4

Inventariante: Cláudio Coutinho => DESPACHO: Intime-se o Inventariante para que apresente certidão negativa de débito das Fazendas Federal e Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00105 - 001005120338-7

Inventariante: Rosival Gentil Rosal

Inventariado: de Cujus Creuza Minguens Rosal => 1.DESPACHO: 1) Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se (o)(s)(a)(s) devedo(res) (a) (as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00106 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -o andamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista á inventariante. Boa Vista, 22/01/

2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00107 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl.123v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00108 - 001007152896-1

Inventariante: Marta Gardenia Barros

Inventariado: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 68v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

00109 - 001007156953-6

Inventariante: Domingos Zacarias da Mota

Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 667v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00110 - 001007165916-2

Inventariante: Anderley Freitas Bezerra

Inventariado: Espolio De: Elcy Freitas Bezerra => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) inventariante, para manifestação acerca do ofício de fls. 22 prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00111 - 001007166917-9

Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva

Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 50v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - José Nestor Marcelino.

#### CAUTELAR INOMINADA

00112 - 001007155964-4

Requerente: R.R.C.

Requerido: B.G.F.C. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 42v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Orlando Guedes Rodrigues.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00113 - 001008182135-6

Requerente: H.P.O.

Interditado: S.A.R. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, juntando a declaração que trata a Lei nº 7.1151-83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 21/01/08. Paulo Cézar Dias Meneses. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### DECLARATÓRIA

00114 - 001005106545-5

Autor: M.B.O.

Réu: B.L.O. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 85v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Agenor Veloso Borges.

00115 - 001006138199-1

Autor: M.O.V.S.

Réu: R.L.V. => DESPACHO: Certifique-se se já transcorreu, a contar do trânsito em julgado, prazo superior a 15 (quinze) dias sem que o devedor tenha efetuado o pagamento da quantia a que foi condenado. Após, vista à parte credora para proceder na forma do artigo 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10%(dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Desentranhe-se as folhas 179/180, por se tratarem de contra-fé da petição de execução. Boa vista-RR, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Leydijane Vieira E. Silva.

00116 - 001007165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes

Réu: Sandriane Hermínio e outros => DESPACHO: 1)

Considerando que o pólo passivo foi adequado através da petição de fls. 15, remetam-se ao cartório distribuidor para a devida retificação. 2) Defiro o pedido de fls. 30. 3) expeçam-se os competentes mandados de citação/intimação. Boa Vista, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00117 - 001006130673-3

Autor: M.O.L.B.

Réu: A.P. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. \*\*\*AVerbado\*\*\* Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00118 - 001007159720-6

Autor: Riane de Deus Lima

Réu: Dorian Feitosa Garrido => DESPACHO: Certifique-se o cartório sobre a tempestividade da contestação apresentada. Boa vista-RR, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Marcos Antônio C de Souza.

00119 - 001007171134-4

Autor: M.M.G.S.

Réu: C.L.R. => DESPACHO: Certifique-se o cartório sobre a tempestividade da contestação apresentada. Boa vista-RR, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00120 - 001007171236-7

Requerente: A.A.C.

Requerido: J.V.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00121 - 001007170809-2

Requerente: S.K.

Requerido: C.M. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 11v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 23/01/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001008182240-4

Requerente: J.S.L.A.

Requerido: J.A.D.L. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 32. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Boa Vista, 22/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00123 - 001004089219-1

Exequente: B.B.S.C.

Executado: B.O.C. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 97v. Proceda-se como se requer. Apensem-se. Após, nova vista à DPE/RR. Boa Vista, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00124 - 001006135389-1

Exequente: M.M.R.L.

Executado: W.A.R.L. => DESPACHO: a) Considerando o teor da certidão de fls. 60v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). C.F.O.R., que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

00125 - 001006140047-8

Exequente: L.X.C.O.N. e outros

Executado: L.C.N. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 32v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 23/01/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00126 - 001006143957-5

Exeqüente: Jr Pereira da Silva-me

Executado: M H F Battanoli => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 156. Excluam-se. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 28/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

00127 - 001006144059-9

Exeqüente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 127. Excluam-se. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 28/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

00128 - 001006144869-1

Exeqüente: Jacaré Auto Peças

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Intime-se a exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 84/87, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00129 - 001006151213-2

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: M H F Battanoli => DESPACHO: Intime-se a Exequente, para manifestação acerca da petição de fls. 44/46, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Valter Mariano de Moura, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida.

00130 - 001007159460-9

Exeqüente: L.M.D.A.

Executado: J.A. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 24. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 23/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00131 - 001007164808-2

Exeqüente: J.A.C.

Executado: E.L.C. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 46v. Cumpre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcello Guedes Amorim.

00132 - 001007166264-6

Exeqüente: M.S.P.

Executado: L.C.S.P. => DESPACHO: Esclareça o exeqüente o fundamento legal e jurídico da penhora, digo, da espécie de penhora pretendida. BV-RR, 29/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Franciso Evangelista dos Santos de Araujo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00133 - 001007174589-6

Exeqüente: M.S.P.

Executado: L.C.S.P. => Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. B.V-RR, 28/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular 7A V. Cv. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### GUARDA DE MENOR

00134 - 001005103922-9

Requerente: I.S.C.

Requerido: M.L.B.C. => DESPACHO: Intime-se as partes pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 109. Boa vista-RR, 23/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00135 - 001004085364-9

Requerente: C.C.

Requerido: F.P. => DESPACHO: 1)Renumere-se as fls. 105 às fls. 116. 2) Desentranhe-se as fls. 106/113 (numeração antiga). 3) Cumpre-se. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00136 - 001007166413-9

Requerente: Marcos Abilio Ferreira Cavalcanti

Requerido: Clady Smaguiny Souto Brasileiro Cavalcanti => DESPACHO: Vista ao autor, para, falar sobre a contestação. Boa Vista, 23/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00137 - 001006142340-5

Autor: A.E.G.

Réu: E.S.G. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autor, para manifestação acerca da certidão de fls. 40 prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/01/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### ORDINÁRIA

00138 - 001006138433-4

Requerente: Francisco Edson Lopes

Requerido: Sueli Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) requerente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00139 - 001007174382-6

Requerente: A.S. => DESPACHO: 1)Apensem-se os autos indicados às fls. 02. 2) Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 22/01/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00140 - 001003068088-7

Autor: M.P.P.

Réu: S.G.T. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) autor sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vívian Santos Witt, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00141 - 001002027612-6

Requerente: I.A.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Moisés Barbosa de Carvalho.

00142 - 001007164488-3

Requerente: L.G.S. e outros => DESPACHO: 1) torno sem efeito o despacho de fls. 48. 2) Regularize-se a representação processual. Boa vista-RR, 23/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Pereira da Silva.

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Shyraly Ferraz Meira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00340 - 001001010263-9

Réu: Geraldo Leite de Araújo => INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO PARA SUSCREVER A CONTRARIEDADE AO LIBELO APRESENTADO ÀS FLS. 196/198, NO PRAZO DE 48 HORAS. BOA VISTA 31/01/2008. PARIMA DIAS VERAS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 31/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00341 - 001007167052-4

Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/02/2008 às 10:30 horas. DESPACHO EM ATA: 1) Tendo em vista as atribuições desse Juiz na 3A Vara Criminal, bem como no Tribunal Regional Eleitoral, não será possível, na presente data, a realização desta Assentada

2) Dessa forma, hei por bem redesignar o dia 14 de fevereiro de 2008, às 10h30 para audiência de testemunha de acusação  
3) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE  
4) testemunhas presentes saem intimadas da nova data  
5) Intimem-se as testemunhas ausentes (fls. 159)  
6) Notifique-se o Ministério Público, bem como a Defensoria  
7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.  
Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em substituição legal na 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## CRIME DE TÓXICOS

00342 - 001007167053-2

Réu: Élvio Pereira da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00343 - 001008182146-3

Indicado: P.K.C.B. => 1. Notifique(m)-se o(s) acusado(s) PAULO KLENEY CARVALHO BEZERRA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias  
2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco)  
3. Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecer-lá em 10 (dez) dias  
4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição de fls. 19  
6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR. Dr. EUCLIDES CALIL FILHO Juiz de Direito da 3A Vara Criminal respondendo pela 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00344 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/02/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001007179323-5

Réu: Tiago Borges da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Acolho o bem lançado parecer Ministerial, adotando-o como razões de decidir, e concedo a Liberdade Provisória mediante compromisso ao acusado  
2) Expeça-se Alvará de Soltura, se por al não deva permanecer preso, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá

comparecer a todos os atos e termos do processo;b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo;c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo;d) Deverá tomar ocupação para o trabalho;e) Deve recolher-se em casa até as 21h;f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente;g) Não poderá andar armado;h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêneres

Ficam o Ministério Público, Advogado e acusado intimados da presente Decisão. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito em substituição legal na 2A Vara Criminal. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00346 - 001008182584-5

Réu: Tailon da Costa Pinto => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/02/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

## Expediente de 31/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Frederico Bastos Linhares

## EXECUÇÃO PENAL

00347 - 001003068973-0

Sentenciado: Izequiel Veras Barros => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/08/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00348 - 001005100227-6

Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos => Intimar a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00349 - 001005108478-7

Sentenciado: Mirian Melo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal)  
b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/01/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00350 - 001005108563-6

Sentenciado: Genevilson Pereira da Silva => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/01/08 (a) EUCLIDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## PRECATÓRIA CRIME

00351 - 001006134725-7

Réu: Isneiudo Alves da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001006140585-7

Réu: Carlos Fernando Paulino => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001006146366-6

Réu: Adinamar Belo da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001007155402-5

Réu: Nelson da Silva Silveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001007155702-8

Réu: Ancelmo Araújo da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001007171835-6

Réu: Rosa Célia Alves Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001007172655-7

Réu: Antonio Carlos de Almeida => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/02/2008 às 10:10 horas. Adv - Marilson Frutuoso Silva.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 31/01/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

###### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00358 - 001004092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 07/04/2008 às 12:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Luiz Augusto Moreira.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00359 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00360 - 001003074370-1

Réu: Joao Mendonça da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de vítimas designada para o dia 28/02/2008 às 10h00min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00361 - 001007164291-1

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => ...Isto posto, condeno Crisanto Nelys da Silva Sampaio nas penas do art. 16, parágrafo único, IV da Lei nº 10.826/03.(...) Assim sendo, fixo a pena-base em 04 anos e 06 meses de reclusão e 45 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base foi fixada acima do mínimo devido a maioria das circunstâncias legais serem contrárias ao acusado. O acusado é reincidente, tendo uma condenação por tráfico, cuja pena se extinguiu em 29/06/06, havendo ainda, a circunstância atenuante da confissão espontânea, sendo que as duas circunstâncias legais se compensam. Friso que não comungo de entendimentos jurisprudenciais que dão prevalência a uma ou outra circunstância legal. Face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena acima aferida. Devido a reincidência, a pena será cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, b, primeira parte, contrario sensu, do CP.(...)BV,31/01/2008.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 31/01/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00007 - 001007153576-8

Infrator: M.F.A. => SENTENÇA: Internação em Estabelecimento Educacional art. 112 inc. VI. INTERNAÇÃO SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001007176992-0

Infrator: Y.C.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2008 às 09:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira, Rárisson Tataira da Silva.

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001004090029-1

S.educando: R.M.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001007153991-9

S.educando: M.A.M.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. MEDIDA DE PSC EXTINTA.MEDIDA DE PSC EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00011 - 001006145102-6

Requerente: C.A.B.

Criança Adol: A.B.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

00012 - 001006145326-1

Requerente: A.S.S. e outros

Criança Adol: V.S.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Ernesto Halt.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001007162558-5

Requerente: C.D.R.B.

Requerido: A.A.R. => Aguarda providência cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPRESENTAÇÃO

00014 - 001007153796-2

Requerente: T.V.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00015 - 001007162031-3

Requerente: A.M.

Criança Adol: M.S.M.L. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 31/01/2008

004916AM =&gt;00025

011317CE =&gt;00030

013604CE =&gt;00004

001746PA =&gt;00013

007972PA =&gt;00007, 00019

000048RR-B =&gt;00020

000078RR-A =&gt;00013, 00028

000078RR =&gt;00015, 00044

000083RR-E =>00004  
 000087RR-E =>00021  
 000098RR-A =>00030  
 000099RR-E =>00003, 00008  
 000104RR-E =>00021  
 000106RR-B =>00022  
 000106RR-E =>00006  
 000112RR-E =>00014  
 000113RR-E =>00010  
 000114RR-A =>00013, 00021  
 000117RR-B =>00011, 00024, 00034  
 000119RR-A =>00019  
 000120RR-B =>00005  
 000124RR-B =>00015  
 000131RR =>00023  
 000162RR-A =>00016  
 000171RR-B =>00003  
 000175RR-B =>00021  
 000182RR-B =>00015  
 000182RR =>00022  
 000186RR =>00007, 00016, 00017  
 000189RR =>00014  
 000190RR =>00009  
 000199RR-B =>00004  
 000202RR-B =>00008  
 000203RR =>00005, 00030  
 000205RR-B =>00025  
 000206RR =>00006  
 000208RR-A =>00026  
 000209RR =>00014  
 000212RR =>00029  
 000216RR-B =>00032  
 000221RR-B =>00030  
 000223RR-A =>00011, 00024, 00034  
 000223RR =>00021, 00023  
 000226RR =>00025  
 000231RR =>00005, 00018, 00033  
 000233RR-B =>00021  
 000245RR-A =>00008  
 000247RR-B =>00010  
 000262RR =>00034  
 000263RR =>00017, 00025  
 000264RR =>00021  
 000269RR =>00013  
 000271RR-A =>00016  
 000271RR-B =>00006  
 000278RR =>00030  
 000282RR =>00012, 00013  
 000289RR-A =>00006, 00025  
 000291RR-A =>00006  
 000292RR =>00004  
 000293RR-A =>00006  
 000295RR-A =>00016  
 000300RR-A =>00008  
 000338RR =>00032  
 000368RR =>00004  
 000394RR =>00008, 00018, 00025  
 000413RR =>00020, 00030  
 000434RR =>00033  
 000442RR =>00010  
 000444RR =>00003, 00008  
 025285RS =>00016  
 050037RS =>00008

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 31/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Antônio Alexandre Frota Albuquerque

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005119473-5

Autor: Sebastiao Souza Galdencio  
 Réu: Abinadabi Adonias Santos Xavier => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhaes Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00002 - 001006145983-9

Autor: Alexandre Sampaio dos Santos Felinto  
 Réu: Marco Rodrigo Giordani => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhaes Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 31/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Ilaine Aparecida Pagliarini  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Ulisses Moroni Junior  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Marcos André de Souza Prill

### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006144575-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti  
 Réu: Rodney Pinho de Melo => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00004 - 001007163255-7

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros  
 Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por EMERSON PEREIRA PINHO em face de REAL SEGUROS S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001006143334-7

Requerente: Djesi Peres de Lima  
 Requerido: Global Village Telecon e outros => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

00006 - 001006145832-8

Requerente: Jaques Sonntag  
 Requerido: União de Bancos Brasileiros S/A e outros => DESPACHO: O réu deveria comprovar perante a Justiça o cumprimento da obrigação, como se vê nos despachos de fls. 101 e 102. Por isso, a petição de fl. 154 não exime sua obrigação. Atualize-se conforme determinado à fl. 153. Após, cls. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Daniel José Santos dos Anjos, Rogério Ferreira de Carvalho, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

00007 - 001006145865-8

Requerente: Sandra Fidencia Figueira Barreto  
 Requerido: Aldemio Ribeiro do Nascimento => DESPACHO:  
 Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

#### DECLARATÓRIA

00008 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00009 - 001007173798-4

Embargante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros

Embargado: Paulo César Silva Costa => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### EXECUÇÃO

00010 - 001006136195-1

Exequente: Edna Maria Rossi Hara

Executado: Adriana Queiroz Moura => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Thayane Sousa Araujo Loura, Andréa Letícia da S. Nunes.

00011 - 001006144739-6

Exequente: Cândida Mayra Silva Arruda

Executado: Manoel Doca de S Neto => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00012 - 001006148609-7

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Mariângela Moleta => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00013 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva

Réu: Credicard S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 154.

Diligências necessárias. Após, retornem os autos ao arquivo.

Anotações necessárias. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Reynaldo Andrade Silveira, Helder Figueiredo Pereira.

00014 - 001005110239-9

Autor: Francimar Gomes Barros

Réu: Kleber Gomes Cerquinho => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00015 - 001005124035-5

Autor: Aline Helen Andrade Sequeira

Réu: Mirian Barros => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 81. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

00016 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes

Réu: Motoraima S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fls. 128. Após, cls. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da

Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00017 - 001006137718-9

Autor: Jean Vieira Costa

Réu: Auto Posto Abel Galinha II => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 76, na íntegra, com urgência. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

00018 - 0010061411096-4

Autor: Edvaldo da Costa Vale

Réu: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte ré, para recolher a quantia remanescente, no prazo de quarenta e oito horas. Certifique-se. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Luciana Rosa da Silva.

00019 - 001006143035-0

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Elizabeth Oliveira dos Santos => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, diga a parte autora em cinco dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Elcianne V de Souza Girard.

00020 - 001006143394-1

Autor: Washington Douglas Medeiros Silva

Réu: Tim Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por WASHINGTON DOUGALS MEDEIROS SILVA em face de TIM CELULAR S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Determino ainda a abertura do 2.º volume destes autos. Expeça-se alvará judicial em favor do executado, considerando a duplidade de pagamento. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00021 - 001006148547-9

Autor: Antônia Braga Batista

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00022 - 001006148804-4

Autor: William da Silva Bezerra

Réu: Genilson Souza dos Santos => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ivo Calixto da Silva.

00023 - 001007157946-9

Autor: Jotaherly Barroso Santos

Réu: Motel Vênus => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

#### MONITÓRIA

00024 - 001006148725-1

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma

Réu: Alice Martins => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00025 - 001006143125-9

Autor: Claudio Vicente Monego

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva,

Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paula Cristiane Araldi.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00026 - 001006143356-0

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva

Réu: Sky Brasil Serviços Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, da Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do artigo 1.º do prov. 071/04 CGJ, observando-se o CNPJ apontado em fl. 84. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 31/01/2008

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001005123864-9

Autor: Maria Elenilse Bezerra Menezes

Réu: Rita de Cassia da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s). cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00028 - 001006144222-3

Requerente: Joaquim Pires Trindade Filho

Requerido: Credicard S/A => DECISÃO: Impugnação improcedente. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00029 - 001003065163-1

Exeqüente: Roselita Sales da Conceição e outros

Executado: Francisco de Souza Cruz e outros => SENTENÇA:

Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00030 - 001003070248-3

Exeqüente: Jose Ribamar dos Santos Quaresma e outros

Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => DECISÃO: Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos apresentados e determino a transferência dos valores penhorados à fls. 146 para a conta vinculada. Após, expeça-se alvará e intime-se para levantamento.P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00031 - 001006141102-0

Requerente: Jose Pinto Queiroz Junior

Requerido: Edinaldo Santana Filho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s). cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00032 - 001005124064-5

Autor: Maria do Socorro da Silva Alexandre

Réu: Fiat Administradora de Consorcios => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Carmem Tereza Talamás, Jucie Ferreira de Medeiros.

00033 - 001006148574-3

Autor: Juliana Alves Gadelha

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Angela Di Manso, Giselle Dayana Gadelha Palmeira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00034 - 001006148588-3

Requerente: Reinaldo de Lima Farias

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 31/01/2008

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Marcos André de Souza Prill

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00035 - 001007163421-5

Indicado: D.B. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10), arquivem-se os autos. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s). cadastrado(s).

00036 - 001007163449-6

Indicado: C.A.B. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, ar. 41-A). Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s). cadastrado(s).

00037 - 001007163761-4

Indicado: E.P.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, ar. 41-A). Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s). cadastrado(s).

00038 - 001007173742-2

Indicado: F.S.L. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de fl 17, mantendo a homologação da composição civil e facultando ao Ministério Público a apresentação de proposta de transação penal. Desta forma, abra-se vista à ilustre Promotora de Justiça para apresentação de proposta de transação. Após, conclusos. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s). cadastrado(s).

00039 - 001007173902-2

Indicado: T.A.S. e outros => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. No que tange ao autor do fato TIAGO AZEVEDO SENA, vistas ao Ministério Público. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s). cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00040 - 001007168142-2

Indicado: N.N.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, ar. 41-A). Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s). cadastrado(s).

00041 - 001007169762-6

Indiciado: R.R.G. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, ar. 41-A). Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007169952-3

Indiciado: A.A.S.X. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 12), arquivem-se os autos. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007173941-0

Indiciado: J.M.O. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 09), arquivem-se os autos. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00044 - 001007169727-9

Indiciado: O.R.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, conhêço do recurso de embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reduzir o valor da transação penal para R 140,00 (cento e quarenta reais), referente a confecção de faixa. Ressalte-se que a redução restringe-se à pessoa física, tão somente. P.R.I. Em, 10/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00045 - 001007169965-5

Indiciado: J.W.F.F. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 27), arquivem-se os autos. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007173817-2

Indiciado: C.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, ar. 41-A). Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00047 - 001007163579-0

Indiciado: R.A.F. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Anotações necessárias. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00048 - 001007174018-6

Indiciado: J.F.N. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00049 - 001007153139-5

Indiciado: M.S.F.R. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, ar. 41-A). Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007156811-6

Indiciado: W.S.N. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 12), arquivem-se os autos. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007163553-5

Indiciado: I.J.P.J. => FINAL DE SENTENÇA:..., Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 18/19, para condenar o réu IDEVALDO JOSÉ PINTO JÚNIOR, suficientemente qualificado, às penas do art. 28 da Lei 11.323/06. Destarte, FIXO A PENA, qual seja, medida educativa de comparecimento a programa educativo, a ser determinado pela 3.A Vara Criminal, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, IDEVALDO JOSÉ PINTO JÚNIOR, como medida de justa e suficiente retribuição. Determino que a medida tenha duração de 10 (dez) meses, considerando que o réu é reincidente. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2.º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P.R.I. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007163802-6

Indiciado: E.C.S. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 17), arquivem-se os autos. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00053 - 001007153249-2

Indiciado: V.J.S. => FINAL DE SETENÇA:..., Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 17/18, para condenar o réu VALDEIR JOSÉ DA SILVA, suficientemente qualificado, às penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Passo a análise da dosimetria da pena(...). Expostos os fundamentos da dosimetria, FIXO A PENA FINAL EM 08 (oito) MESES DE DETENÇÃO, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, VALDEIR JOSÉ DA SILVA, como medida de justa e suficiente retribuição pelos crimes por ele praticados. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, § 3º, do Código Penal, em que pese a reincidência do apenado, deve-se considerar a existência de circunstâncias judiciais favoráveis, e o afastamento da aplicabilidade da Súmula 269 do STJ, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime ABERTO. No entanto verifico que na situação em tela torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu em que pese reincide, tal situação por si só não conduz a inviabilidade de aplicação da substituição da pena, já que a medida é socialmente recomendável e a reincidência não se operou em virtude da prática do mesmo crime (art. 44, § 3º do CP). Assim sendo, observando o disposto no art. 44, parágrafo 2.º, 1A parte e na forma do art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUI a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada nos autos, devendo àquela se dar mediante a realização enumeradas no parágrafo 2.º, do referido artigo, em local a ser designado pelo Juízo das Execuções, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2.º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P.R.I. Em, 08/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007163210-2

Indiciado: F.B.C. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 11), arquivem-se os autos. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007163460-3

Indiciado: D.R.O.A. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos

ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, ar. 41-A). Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007163461-1

Indiciado: S.T.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, ar. 41-A). Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007163493-4

Indiciado: E.B.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, ar. 41-A). Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007169929-1

Indiciado: A.J.P.S. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 15), arquivem-se os autos. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007173913-9

Indiciado: R.N.C. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 11), arquivem-se os autos. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007173917-0

Indiciado: G.F.C. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 13), arquivem-se os autos. Em, 30/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 31/01/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00061 - 001007169779-0

Indiciado: A.J.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007177981-2

Indiciado: J.F.C.F. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00063 - 001006138896-2

Indiciado: K.S.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00064 - 001007156592-2

Indiciado: W.C.P. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007163475-1

Indiciado: E.A.L. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007163602-0

Indiciado: J.A.A.S. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007163733-3

Indiciado: F.B.S. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00068 - 001006134280-3

Indiciado: J.S.L. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007153537-0

Indiciado: G.K.A.S. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00070 - 001007178121-4

Indiciado: T.J.S.A. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 31/01/2008

000155RR-B =>00005

000160RR =>00001

000182RR =>00002

000203RR =>00002

000263RR =>00003, 00005

000305RR =>00001, 00003

000381RR =>00004

000431RR =>00004

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

#### Expediente de 31/01/2008

##### JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

**Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Á) :  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160902-7

Apelante: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico  
Apelado: Silene Muniz Macedo => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV/RR, 29/01/2008 - Cristóvão Suter - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Natanael de Lima Ferreira.

00002 - 001007160904-3

Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel  
Apelado: Simone Silveira Borges => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV/RR, 29/01/2008 - Cristóvão Suter - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Francisco Alves Noronha, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00003 - 001007160914-2

Apelante: Tv Med Instituto de Video e Comercio Ltda  
Apelado: Jose Maria Seeling de Souza Junior => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV/RR, 29/01/2008 - Cristóvão Suter - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Rárison Tataira da Silva, Natanael de Lima Ferreira.

00004 - 001008181971-5

Apelante: Brb Banco de Brasilia S/A  
Apelado: Joaquim Jerônimo da Silva Filho => DESPACHO: D. R. A.- Cristóvão Suter - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Glener dos Santos Oliva, Paulo Cesar Pereira Camilo.

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 001008181972-3

Apelante: Rodrigo Luiz Kalay  
Apelado: Volney Amajari Grangeiro das Neves => DESPACHO: D. R. A.- Cristóvão Suter - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Rárison Tataira da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 31/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### GUARDA DE MENOR

00001 - 001007176249-5

Requerente: A.M.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 31/01/2008

000203RR-A =>00001  
000226RR =>00001  
000269RR =>00001

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

##### Expediente de 31/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:  
Marcelo Mazur  
PROMOTOR(A) :  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Madson Wellington Batista Carvalho  
ESCRIVÃO(A):  
Kamyla Karyna Oliveira Castro**

#### ORDINÁRIA

00001 - 002006008909-9

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A  
Requerido: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros => I-Intimem-se os réus nos moldes do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.II-Após conclusos. Caracaraí 18/01/2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Josefa de Lacerda Mangueira, Alexander Ladislau Menezes .

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 31/01/2008

000262RR =>00016;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008011801-9

Autor: Ozimar Jose de Sousa  
Réu: Agencia do Correio de Caracarai => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 189,53 - Audiência Conciliação: Dia 11/03/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00002 - 002008011763-1

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Rogério Tornaghy Carvalho => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 1.771,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008011796-1

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Francisco Macedo => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 316,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00004 - 002008011759-9

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Lucineide Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 671,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008011760-7

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Alessandra Ferreira de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 265,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008011761-5

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Fábio Tarcísio Santos => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 605,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008011764-9

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Franciso de Carvalho Brito =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 303,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008011765-6

Réu: Domingos Souza Ramos e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 286,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008011797-9

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Augeneide Gomes de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 338,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002008011798-7

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Simas Lima dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 332,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002008011799-5

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Ivilene Amazonas Beckman =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 477,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002008011800-1

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Maria Ramone Nogueira Barata =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 624,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00013 - 002008011802-7

Requerente: Gilmar Cabral dos Santos

Requerido: Gideon Soares de Castro =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002008011803-5

Requerente: M. Moraes Araujo -me

Requerido: Jesonilda Teixeira de Sousa =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 699,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 31/01/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00015 - 002006010017-7

Autor: Jose Paulino Soares

Réu: Comercial Maiami =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002007010450-8

Autor: Ozimar Jose de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecab S/A Vivo =&gt; Intime-se o Réu para efetuar o déposito conforme proposto na Conta Corrente nº 9268-1 Agência 1036-7 do Banco do Brasil, indicada pelo Autor em fls. 23, sob pena de multa no montante de 50% (cinquenta por cento), via DPJ. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00017 - 002007010906-9

Autor: Mauro Jorge Castro Gomes

Réu: Carlos Magno Alves Arruda =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002007011451-5

Autor: Manoel Lopes de Souza

Réu: Francisca Bezerra do Nascimento e outros =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002007011455-6

Autor: Manoel Parente Farias

Réu: Marcos Goes Sousa =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 002007011460-6

Autor: Antônia Lindorléia Costa Moraes

Réu: Dinalva Oliveira Costa =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 31/01/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 31/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Aneilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Edjane Escobar da Silva Fonteles

Iarly José Holanda de Souza

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 003008010388-7

Indiciado: L.S.M. =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/02/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 31/01/2008**

000083RR-E =&gt;00006

000116RR-B =&gt;00004

000176RR-B =&gt;00002, 00004

000216RR-B =&gt;00006

000297RR-A =&gt;00004

000368RR =&gt;00006

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004708007717-6

Requerente: M.E.T.M. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 31/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00002 - 004702000311-8

Inventariante: Francisco Luiz Reginato e outros  
Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto => Aguarda  
expedição de mandado. Adv - João Pereira de Lacerda.

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004707007382-1

Requerente: A.P.S.O. e outros => Final de sentença:Isto posto,com o  
parecer favorável do MP, defiro o pedido de guarda provisória da  
criança ELIZZANDRA DÁBYLA DE OLIVEIRA DA SILVA à avó  
paterna. Lavre-se o termo de compromisso.Decisão publicada em  
audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e cumprase.  
Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que  
depois de lido e achado conforme, foi assidado por todos.Luiz  
Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00004 - 004707007067-8

Autor: Sinézio Mamedes Arantes  
Réu: Raimundo Nonato de Oliveira => Fica Vossa Senhoria  
intimada(advogado do requerido), que deverá apresentar alegações  
finais no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira,  
Alysson Batalha Franco, João Pereira de Lacerda.

### ORDINÁRIA

00005 - 004707007027-2

Requerente: Tereza Assunção de Souza  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => . Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007031-4

Requerente: José Rodrigues dos Santos  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss =>  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pelo requerido. Prazo de 060 dia(s).  
Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston  
Regis Valois Júnior.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 31/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004708007718-4

Indiciado: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 31/01/2008

000173RR-A =>00021

000197RR-A =>00021

000285RR =>00001

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### CARTA DE ORDEM

00001 - 006008021565-4

Autor: Maria Lucia Cavalcante Diniz

Réu: Camara Municipal de São João da Baliza => Distribuição por  
Sorteio em 31/01/2008. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 006008021551-4

Autor: L.P.A.

Réu: L.C.F.O. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da  
Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008021554-8

Autor: M.L.C.

Réu: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da  
Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 006008021564-7

Requerente: C.M.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/  
01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 006008021555-5

Terceiro: Geraldo Francisco da Costa => Distribuição por Sorteio em  
31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008021556-3

Requerido: Marcos Antonio Moura de Oliveira Torres =>  
Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 2.931,18.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008021557-1

Requerido: Renato Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio  
em 31/01/2008. Valor da Causa: R 10.820,53. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008021558-9

Requerido: Constantiéfila Leite Pereira => Distribuição por Sorteio  
em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008021559-7

Requerido: Tavaj Linhas Aereas => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 47.889,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008021560-5

Requerido: Itaparica Comercio e Construcao Ltda => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 1.383,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006008021561-3

Requerido: Filintro Vicente Pereira => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 10.027,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006008021563-9

Requerente: Ibama  
Requerido: Raimundo Campos Saraiva Me => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 2.568,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008021566-2

Requerente: Joel da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006008021567-0

Requerente: Rute Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006008021568-8

Requerente: Franciele Ferreira Barros Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006008021569-6

Requerente: Marcelino Pereira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00017 - 006008021552-2

Requerente: V.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00018 - 006008021553-0

Requerente: R.P.S.  
Requerido: F.T.P.N. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Valor da Causa: R 61.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 31/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(A) :

Wallison Larieu Vieira

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00020 - 006006019066-1

Requerente: V.N.S.

Interditado: V.N.S. => Final de sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de VANILTON NASCIMENTO SOBRINHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curador o Sr. VANILSON NASCIMENTO SOBRINHO, o qual deverá prestar compromisso, no prazo legal, conforme reza o art. 1.187 do CPC. Com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, extinguo o presente processo, com resolução de mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 também da lei processual vigente, inscreva-se a presente

no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3(três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 26 de setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 31/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(A) :

Wallison Larieu Vieira

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 006002001586-7

Reú: Paulo Roberto Barbosa => DESPACHO: "R.H. Dê-se vista dos autos à defesa. SLA, 02/01/08.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular - São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 006005018314-8

Reú: Gilson Lima de Sousa => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Elvo Pigari Júnior, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Patrimônio, processo 0060.05.018314-8, que o Ministério Públíco Estadual move contra Gilson Lima de Sousa. Fica INTIMADO o acusado GILSON LIMA DE SOUSA, natural de Carutapera/MA, nascido em 07/04/1974, filho de Antonio Santiago de Souza de Sousa e Maria Sebastiana Lima de Sousa, RG. 178.573 - SSP/RR, estando em local incerto e não sabido, para comparecer na audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, designada para o dia 17/04/2008, às 09h, a ser realizada na sede da Comarca, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 31/01/2008. (a) Walisson Larieu Vieira - Escrivão, por ordem do Juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00023 - 006007021022-8

Reú: Francisco Hilderlan de Lima e outros => Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 18/02/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 31/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(A) :

Wallison Larieu Vieira

### REPRESENTAÇÃO

00019 - 006005017661-3

Requerente: M.P.E.

Requerido: A.A.F.L. => SENTENÇA:Pelo exposto, com base nos laudos periciais constantes nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, aplíco a medida de proteção à adolescente ANTÔNIA ALAIDE FIRMINO LUCAS devidamente qualificada

nos autos, devendo esta matricular-se e frequentar regularmente as aulas na Escola Estadual Henrique Dias. Assim, declaro resolvido o mérito nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Oficie-se a diretoria da Escola citada para ciência e acompanhamento do desempenho escolar, informando que deverá enviar à este Juízo relatório semestralmente. Ciência ao Ministério Público ea Defensoria Pública. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 30 de janeiro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 31/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 006008021579-5

Indiciado: O.A.S. => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Audiência Preliminar: Dia 31/01/2008, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 31/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000508006750-6

Indiciado: D.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 31/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 000505001914-9

Indiciado: R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, com fundamento no art. 309 do CTB e Súmula nº 720 do STJ, declaro extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO ALVES SILVA, por atipicidade da conduta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 31 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 31/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 31/01/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508006769-6

Requerente: Raimundo Evanildo de Queiroz

Requerido: Edson Pereira Passos => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre Raimundo Evanildo de Queiroz e Edson Pereira Passos, às f. 02/03, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 31 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 31/01/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000507003189-2

Indicado: A.A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade de ANTÔNIO AMÉRICO CARVALHO DA SILVA em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 31 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 000507003181-9

Indicado: E.B.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade de EVANDRO BOLIMAK DE SOUZA LOPES em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 31 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
Prazo: 10 (dez) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 07 002813-8, em que são partes como Requerente RAIMUNDO FERREIRA COSTA e como Interditado MARINETE BARBOSA DA SILVA, e que a MM<sup>a</sup>. Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para DECRETAR a interdição de MARINETE BARBOSA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil e, nos termos do art. 1775, caput, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o Sr. RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal ( art.1187,CC ) julgando resolvido o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC.(...)”. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre, 14 de junho de 2007. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM<sup>a</sup>. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos VINTE E OITO dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E OITO. E, para constar Eu, Suzana Tracy Joanna da Silva (Assistente Judiciária) o digitei e *Raimundo de Albuquerque Gomes, Escrivão judicial Substituto*, de ordem da MM<sup>a</sup> Juíza de Direito desta Comarca a assina.

**Raimundo de Albuquerque Gomes**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000468-4, em que figura como Réu F.C.A, fica **Intimado FÁBIO CUNHA DE ANDRADE**, brasileiro, mecânico, nascido em 21/01/1977, natural do Maranhão, filho de Sebastião Ferreira de Andrade e de Maria do Socorro Cunha de Andrade, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Púlico nas penas do artigo 10,

da Lei nº 9.437/98, para tomar ciência do teor da **SENTENÇA**: (...) Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, do CP, Julgo Extinta da Punibilidade do acusado FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal (...) *PRI*. Alto Alegre 19 de novembro de 2007. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Raimundo Albuquerque Gomes, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM<sup>a</sup> Juíza de Direito desta Comarca.

**Raimundo Albuquerque Gomes**  
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/Pessoa n.º 005 04 001512-4, em que figura como Réu A.S.C e como Vítima K.C.C.L, fica Citado e Intimado AGUINALDO SALES CARDOSO, brasileiro, agricultor, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções dos artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), c/c art. 14, II (homicídio tentado), do Código Penal, como não foi possível CITA-LO E INTIMÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para acompanhar dos os termos do presente ação, sob pena de revelia, e comparecer a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 12 horas, na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUIZ: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitei, e Raimundo de Albuquerque Gomes (Escrivão Judicial em Exercício) o assina de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

**Raimundo de Albuquerque Gomes**  
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 07 002801-4, em que figura como Réu ANTONIO CACAU DA SILVA, fica CITADO e INTIMADO ANTONIO CACAU DA SILVA, brasileiro, CPF: 003.753.778-40, RG nº 029142 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções dos artigo 168, § 1º, inciso III do Código Penal, como não foi possível CITA-LO E INTIMÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para comparecer a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 24 de abril de 2008, às 10 horas e 10 minutos, na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUIZ: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, Suzana Tracy Joanna da Silva (Assistente Judiciária) o digitei, e Raimundo de Albuquerque Gomes (Escrivão Judicial Substituto) o assina de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

**Raimundo de Albuquerque Gomes**  
Escrivão Judicial Substituto

**3ª VARA CÍVEL**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

tribunal de justiça

amazonônia: patrimônio dos brasileiros

Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

**Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº 1006  
136672-9**

Requerente: Yandre Ribeiro Costa, rep. P/ Douglas Emmanuelly Ribeiro

**Final de Sentença:** “Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, constantes da inicial e emendas oferecidas nos autos, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC), determino sejam expedidos Mandados de Retificação Registros de Nascimento e de Casamento, a serem cumpridos junto aos cartórios competentes a chamar-se YANDRE COSTA RIBEIRO, DOUGLAS RIBEIRO, GÉYDA COSTA RIBEIRO. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 22/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 31 de janeiro de 2008

Andréia Souza Marques  
**Escrivã Judicial Substituta**

(OSP)

**6ª VARA CÍVEL**

Portaria nº 02/2008 – Gabinete da 6ª Vara Cível

O MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, respondendo como Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc..., Considerando o teor da Portaria/CGJ/ nº 003, de 31 de janeiro de 2008.

**Resolve:**

Art. 1º – Estabelecer escala de servidores, para atuar durante o plantão nos dias 28 de janeiro a 06 de fevereiro de 2008:

- Jucinelma Simões Carvalho, matrícula 3010120;
- Vicente de Paula Ramos Lemos, matrícula n. 3010191;
- Hudson Luiz Viana Bezerra, matrícula n. 3010604;
- Ivy Marques Amaro, matrícula n. 3010612.

Art. 2º – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular n. **9971- 5002** e do telefone fixo **3621-2717**.

Art. 3º – Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na a data de sua publicação.

Boa Vista, 1º de fevereiro de 2008.

Angelo Augusto Graça Mendes  
**Juiz de Direito Substituto****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**Expediente do dia **01 de fevereiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.**PAUTAS DE JULGAMENTO**A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **06/02/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 522 – CLASSE XV

**ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.****INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN)****RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER**A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **07/02/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 499 – CLASSE XV

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.****AUTOR: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, PRESIDENTE REGIONAL DO PTC.****RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**

PROCESSO N.º 506 – CLASSE XV

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.****AUTOR: ANTONIO MARCOS SILVA DE ARAUJO, PRESIDENTE DO COMITÉ ESTADUAL DO PC do B/RR.****RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER****REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:**

PROCESSO N.º 1312 – CLASSE XI

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. DAVI MARCOS NAPOLEÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.****REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****REQUERIDO: DAVI MARCOS NAPOLEÃO****ADVOGAD: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU****RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI  
DESPACHO**

Defiro, em relação ao requerido, as providências pedidas nos itens “e” e “d” de fl. 05.

Apensar estes autos aos de n.º 1291, classe XI.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI  
**Relator****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**

PROCESSO N.º 522 – CLASSE XV

**ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.****INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN)****RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER**

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Juiz ATANAIR NASSER**  
Relator

**PROCESSO N.º 499 – CLASSE XV**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.  
**AUTOR:** FRANCISCO FLAMARION PORTELA, PRESIDENTE REGIONAL DO PTC.

**RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Juiz ATANAIR NASSER**  
Relator

**PROCESSO N.º 506 – CLASSE XV**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.  
**AUTOR:** ANTONIO MARCOS SILVA DE ARAUJO, PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL DO PC do B/RR.

**RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Juiz ATANAIR NASSER**  
Relator

**PROCESSO N.º 1330 – CLASSE XI**

**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO**  
**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO : ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO**  
**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Tendo em conta a alegação de litispendência formulada na contestação, encaminhe-se à Secretaria Judiciária para que certifique sobre a tramitação de ação semelhante à presente, em face do ora demandado, devendo indicar a data do despacho inicial, de forma a aferir-se a prevenção.

Após, voltem-me.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Juiz JOSÉ PEDRO**  
**Relator substituto**

**PROCESSO N.º 1330 – CLASSE XI**

**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO**  
**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO : ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO**  
**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Tendo em conta a alegação de litispendência formulada na contestação, encaminhem-se à Secretaria Judiciária para que certifique sobre a tramitação da ação semelhante à presente, em face do ora demandado, devendo indicar a data do despacho inicial, de forma a aferir-se a prevenção.

Após, voltem-me.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**Juiz JOSÉ PEDRO**  
**Relator substituto**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1283 – CLASSE XI

**ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008**

**AUTOR : ERCI DE MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DE RORAIMA**  
**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO N.º 20.034/97 DO TSE E RESOLUÇÃO N.º 01/07 DESTA CÓRTE. REQUISITOS ATENDIDOS. DEFIRIMENTO DAS INSERÇÕES.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido de inserções de propaganda partidária gratuita, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2008.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**JUIZ JOSÉ PEDRO**  
Relator Substituto

**DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

**5ª ZONA ELEITORAL****INQUÉRITO POLICIAL N.º 0610/2006**

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

**INVESTIGADO:** MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA

**JUIZ ELEITORAL:** PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**DECISÃO: ... ISTO POSTO**, ACOLHO A PRETENSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E, POR COROLÁRIO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, ASSIM COMO A RESTITUIÇÃO DOS OBJETOS ELENCADOS NO AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO, fl. 08.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE  
BOA VISTA, 25 DE JANEIRO DE 2008.

**PAULO CÉZARDIAS MENEZES**  
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 060/2007: PROPAGANDA ANTECIPADA**

**REPRESENTANTES:** PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

**ADVOGADO:** MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO

**1º REPRESENTADO:** MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

**ADVOGADO:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES

**2º REPRESENTADO:** RÁDIO RORAIMA

**JUIZ ELEITORAL:** PAULO CÉZARDIAS MENEZES

**DECISÃO: ... POSTO ISTO**, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, REJEITO A PREFACIAL DE INTEMPESTIVIDADE E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTES DO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 36 DA LEI 9.504/97.

PR.I

BOA VISTA, 29 DE JANEIRO DE 2008.

**PAULO CÉZARDIAS MENEZES**  
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1183/2007, PROPAGANDA ANTECIPADA**

**REPRESENTANTE:** PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO  
**ADVOGADO:** MARIVALDO BASSAL DE FREIRE  
**1º REPRESENTADO:** MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA  
**2º REPRESENTADO:** TV CIDADE DE BOA VISTA- CANAL 28  
**ADVOGADO:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**JUIZ ELEITORAL:** PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**DECISÃO:** ... POSTO ISTO, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, PARA CONDENAR MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA E A TV CIDADE DE BOA VISTA- CANAL 28 AO PAGAMENTO DE MULTA NO IMPORTE DE 20.000 (VINTE MIL) UFRS, CADA UM, HAJA VISTA A REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTES DO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 36 DA LEI 9.504/97.

PR.I

Boa Vista, 29 de JANEIRO de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
 JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

#### INQUÉRITO POLICIAL N.º 0110/2005

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERALE EM RORAIMA  
**INVESTIGADOS:** FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CAPITÃO VASCO JONES E CAPITÃO NELSON  
**JUIZ ELEITORAL:** PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**DECISÃO:** ... ISTO POSTO, ACOLHO A PRETENSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E, POR COROLÁRIO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE  
 Boa Vista, 29 de JANEIRO de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
 JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

**O DOUTOR ALEXANDRE PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ ELEITORAL**, manda proceder à:

**CITAÇÃO** da Srª MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, filha de Francisco das Chagas da Silva e Levinda Maria, nascida em 07/03/1948, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da pessoa acima qualificada para tomar conhecimento nos termos do processo n.º 36/2007, que apura duplidade de filiação partidária e para que apresente defesa escrita neste cartório eleitoral no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste edital, sob pena de ser aplicada a medida prevista no art. 22 da lei n.º 9096/95 (cancelamento de filiações).

Dado e passado na cidade de Boa Vista, digitei e subscrevo de ordem, o presente edital.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

**Janderson de Medeiros Teixeira**  
 Técnico Judiciário

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ ELEITORAL**, manda proceder à: **CITAÇÃO** da SRª PATRÍCIA SILVA LIMA, brasileira, filha de Luiz Ferreira Lima e Maisa da Costa Silva, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da pessoa acima qualificada para tomar conhecimento nos termos do processo n.º 36/2007, que apura duplidade de filiação partidária e para que apresente defesa escrita neste Cartório eleitoral no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste edital, sob pena de ser aplicada a medida prevista no art. 22 da lei n.º 9096/95 (cancelamento de filiações).

Dado e passado na cidade de Boa Vista, digitei e subscrevo de ordem, o presente edital.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

**Janderson de Medeiros Teixeira**  
 Técnico Judiciário

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

**O PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ ELEITORAL**, manda proceder à:

**CITAÇÃO** do Sr. ANTONIO LOURENÇO DE ARAÚJO, brasileiro, filho de Regina de Araújo, nascido em 10/06/1958, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da pessoa acima qualificada para tomar conhecimento nos termos do processo n.º 36/2007, que apura duplidade de filiação partidária e para que apresente defesa escrita neste cartório eleitoral no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste edital, sob pena de ser aplicada a medida prevista no art. 22 da lei n.º 9096/95 (cancelamento de filiações).

Dado e passado na cidade de Boa Vista, digitei e subscrevo de ordem, o presente edital.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

**Janderson de Medeiros Teixeira**  
 Técnico Judiciário

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

##### EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, 1º Titular da Promotoria da Comarca de Mucajá, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de *antiguidade* (art. 118 da Lei Complementar Estadual n.º 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 02, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, 1º Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz do Anauá, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de *merecimento* (art. 118 da Lei Complementar Estadual n.º 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, 1º Titular da Promotoria da Comarca de Caracaraí, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de *antiguidade* (art. 118 da Lei Complementar Estadual n.º 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO N° 04, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, 1º Titular da Promotoria da Comarca de Rorainópolis, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de **merecimento** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 01FEV08, às 11:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 01FEV08, às 10:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**TERMO DE CONVÉNIO**

**Convênio que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA para a realização de atividades de combate à sonegação fiscal.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 84.012.012/0001-26, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, **Dr. ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**, daqui por diante, chamada simplesmente **SEFAZ** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representado neste ato pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, daqui por diante, chamado simplesmente MPE/RR, considerando a necessidade de combater a sonegação fiscal e de, nos termos da Lei Federal n 8.137, de 27.12.90, sistematizar procedimentos que resultem em providências administrativas e judiciais relativas aos crimes contra a ordem tributária, bem como estabelecer cooperação técnica, operacional e de integração entre os Poderes, resolvem celebrar o presente

Convênio, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é a cooperação técnica e operacional e a integração de ações entre os signatários, com vistas ao combate sistemático dos crimes contra a ordem tributária, e ainda especificamente a obtenção, pelos membros do MPE/RR, de informações tributárias acerca de contribuintes em situação irregular junto ao Fisco Estadual, especialmente sobre aqueles que estejam a configurar condutas típicas perante o ordenamento jurídico-tributário, para fim De propositura das competentes ações judiciais na esfera criminal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SEFAZ**

Compete à SEFAZ:

I - por intermédio do Departamento da Receita, prestar todo apoio necessário ao MPE/RR para execução do Convênio;

II — encaminhar, ao MPE/RR, através do Contencioso Administrativo Fiscal, representação Fiscal sempre que lavrados Autos de Infração baseados em infrações tributárias que, em tese, possam configurar crime contra a ordem tributária;

III - promover o levantamento dos contribuintes em situação irregular perante o Fisco Estadual, fornecendo, detalhadamente, elementos técnicos e demais dados correlatos, que possibilitem o exercício do MPE/RR na propositura das competentes ações criminais no Estado de Roraima;

IV — disponibilizar ao MPE/RR, acesso *on line* aos Sistemas de Cadastros de informações Econômico-Fiscais, de Arrecadação e de Débitos Fiscais integrantes do Sistema Fazendário, sendo ressalvada a necessidade de observância do sigilo fiscal, pelos funcionários previamente designados, conforme o disposto no artigo 198, da Lei n. 5.172 de 25.10.66 - Código Tributário Nacional;

V — estabelecer campanhas educativas com o fim de conscientizar os contribuintes em geral sobre a importância do regular recolhimento dos tributos, conferindo publicidade aos termos do presente convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPE/RR**

Compete ao MPE/RR:

I — promover as medidas administrativas e judiciais tendentes e necessárias à persecução aos crimes contra a ordem tributária, mediante solicitação da SEFAZ;

II — comunicar à Secretaria de Estado da Fazenda, notícias de crimes contra a ordem tributária, recebidas diretamente ou por outras fontes, e solicitar que seja feita auditoria fiscal, sempre que julgar conveniente;

III — otimizar os meios necessários para a celeridade dos procedimentos investigatórios para apuração de crimes contra a ordem tributária no Estado de Roraima; e

IV — envidar esforços no sentido de melhor aparelhar a Promotoria Especializada para o combate aos delitos mencionados no inciso anterior, bem como àqueles relacionados à violação de semelhante bem jurídico.

**CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO**

O Secretário da Fazenda e o Procurador-Geral de Justiça, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão elaborar instruções para a efetiva implantação do presente Convênio, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA QUINTA - COORDENACÃO DO CONVÉNIO**

Para constituir a Coordenação do presente convênio são indicados pelo MPE/RR o Procurador-Geral de Justiça e pela SEFAZ o Secretário de Estado da Fazenda.

**Parágrafo único.** Caberá à Coordenação a solução e encaminhamento de questões administrativas que surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como a supervisão das atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - por mútuo acordo;  
 II — ocorrência de comprovado inadimplemento de suas Cláusulas ou Condições, por algum dos signatários;  
 III — superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível;  
 IV — unilateralmente, mediante manifestação circunstanciada, por escrito, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

O presente Convênio não implica em quaisquer repasses financeiros, cabendo a cada uma das partes arcar com as despesas que efetuar.

#### CLÁUSULA NONA - FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público providenciará a publicação do presente Termo no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas e esclarecimentos decorrentes de interpretação do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os signatários, em reunião *conjunta*, da qual será lavrada Ata, registrando a dúvida ou o esclarecimento solicitado e a solução acordada.

**Parágrafo único** - A Ata referida nesta Cláusula passará a fazer parte integrante do presente Convênio.  
 E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em (03) vias de igual teor e para um só efeito, comprometendo-se as partes a dar a necessária publicidade aos órgãos do Ministério Público e aos funcionários da SEFAZ.  
 Boa Vista, RR, em 10 de outubro de 2007.

**ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima

#### DIRETORIA GERAL

#### PORTEIRA N° 121, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
 Diretor-Geral

#### PORTEIRA N° 122, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas a partir de 07MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
 Diretor-Geral



#### **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

PR 11930 => 001, 002  
 RS 57284 => 003  
 RS 27976 => 003  
 RS 62980 => 003  
 RR 112-B => 004  
 RR 073-B => 004  
 RR 413 => 004  
 RR 393 => 004  
 RR 264 => 005  
 RR 105-B => 005  
 AM 2881 => 006  
 RR 280-A => 007, 011  
 RR 262 => 007  
 RR 147-B => 008  
 RR 354 => 009  
 PR 29720 => 010  
 RR 138 => 011  
 RR 155-B => 012  
 RR 910 => 013  
 RR 229-B => 014  
 RR 426 => 015, 017  
 RR 51-B => 016  
 RR 178 => 018  
 RR 155 => 019, 021  
 RR 206 => 020  
 RR 160 => 020  
 RR 203 => 020  
 RR 42-B => 020  
 RR 194 => 020  
 RR 208-A => 020  
 AM 426-A => 022  
 RR 149 => 023

#### **1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

#### **EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2008 AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2007.42.00.002759-8  
 CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE : HOTEL COLÔNIA  
 ADVOGADO : EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OAB/PR 11.930

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 DESPACHO: “Tendo em vista manifestação do MPF (fl. 48-verso), arquivem-se.”

#### **AUTOS COM DESPACHO**

002 - 2007.42.00.002758-4  
 CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE : ICARAI TURISMO TÁXI AÉREO LTDA  
 ADVOGADO : EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OAB/PR 11.930

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 DESPACHO: “Tendo em vista manifestação do MPF (fl. 56-verso), arquivem-se.”

003 - 2007.42.00.001328-8

CLASSE : 13101 – PROC COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : LETÍCIA SINATORA DAS NEVES, OAB/RS 57.284; SIMONE SCHROEDER, OAB/RS 27.976; TAÍSA LÚCIA SALVI, OAB/RS 62.980  
 DESPACHO: “Face à petição e documentos de fls. 1127/1128, redesigno a audiência do rol da acusação para o dia 29/02/2008, às 09h:30min...”

#### **AUTOS COM SENTENÇA**

004 - 2007.42.00.000934-6  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : MARLUCIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADOS : ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO, OAB/RR 112-B; EDIR RIBEIRO DA COSTA, OAB/RR 073-B; SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413; NÁDIA LEANDRA PEREIRA, OAB/RR 393  
 DEF.PÚB.UNIÃO : GERSON PAQUER DE SOUZA

**SENTENÇA:** "... julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para **condenar** os réus **MERCEDES AMELIA PAEZ BROCHERO, DAVID DO NASCIMENTO COSTA, MARIA NIEVES PANTOJA REYES, CRISTIANO DE SOUZA VALLE** e **MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA**, às sanções cominadas ao crime de tráfico e associação para o tráfico internacional de drogas, tipificados nos artigos 33 e 35 c/c artigo 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/2006, em concurso de pessoas e de crimes, na forma dos arts. 26 e 69, do Código Penal. Outrossim, pelos fundamentos já expostos, **absolvo** as acusadas **NECI DO NASCIMENTO COSTA** e **MARIA CRISTINA DE SOUZA** das imputações que lhes são feitas na denúncia, o que faço na conformidade do disposto no art. 386, VI, do Código de Processo Penal..."

#### AUTOS COM DESPACHO

005 - 2007.42.00.001450-9

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : JOÃO DE SOUZA GOMES NETO  
 ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CESAR DANTAS  
 RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
 ADVOGADO : RR 105 B – JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
**DESPACHO:** Haja vista que as partes dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

006 - 2008.42.00.000144-8

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : J. V. C. AEROTÁXI LTDA  
 ADVOGADO : AM 2881 – ELI MARQUES CAVALCANTE JUNIOR  
 IMPETRADO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
**DESPACHO:** Tendo em vista o valor da causa dever corresponder ao valor da licitação (R\$ 1.814.400,00), facuto à Impetrante retificar o valor da causa e recolher as custas correspondentes.

007 - 2007.42.00.001293-7

CLASSE : 5.124 – AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR 280 A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 RÉU : REGIANE FURLANETO GHEDIN  
 ADVOGADO : RR 262 – HELAINE MAISE FRANÇA  
**DESPACHO:** Designe-se data para audiência de conciliação. **DATA DESIGNADA: 15.02.2008 às 10h30min.**

008 - 2007.42.00.001310-6

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINATÓRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ROZA SILVA DE MELO  
 ADVOGADO : RR 147 B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA  
 RÉU : FAZENDA NACIONAL  
**DESPACHO:** Registre-se em conclusão para sentença.

009 - 2007.42.00.002360-0

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : EDMILSON BARBOSA FERREIRA JUNIOR  
 ADVOGADO : RR 354 – CARLOS DE LIMA FERREIRA  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** O presente processo permanecerá suspenso *ex vi legis*, inclusive para efeito de apreciação do pedido liminar, até que seja julgada a exceção de suspeição.

#### AUTOS COM DECISÃO

010 - 2007.42.00.002910-8

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR  
 ADVOGADO : PR 29720 – IVANIR ADILSON STULP  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**DECISÃO:** ... Diante do exposto, **indefiro a liminar...**

011 - 2007.42.00.002529-6

CLASSE : 10.100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 AUTOR : JESUALDO COSTA LIMA -ME

ADVOGADO : RR 138 – JAMES PINHEIRO MACHADO

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280 A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

**DECISÃO:** Tendo em vista a expressa concordância das partes, julgo procedente a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 57.681,64...

012 - 2007.42.00.001370-2

CLASSE : 1.100 – AÇÃO ORDINARIA

AUTOR : FRANCISCO DE LIMA LEITE

ADVOGADO : RR 155 B EDNALDO GOMES VIDAL

RÉU : FAZENDA NACIONAL

**DECISÃO:** Desacolho a produção de prova do depoimento pessoal do autor requerida à fl. 113, eis tratar-se de matéria de direito que se insere exclusivamente na seara do conjunto de documentos já acostados aos autos, de nenhuma utilidade, portanto, a realização de ato para esse fim.

013 - 2007.42.00.002371-7

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : COEMA – PAISAGISMO URBANIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO : RR 910 GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RORAIMA

**DECISÃO:** ... Diante do exposto, **defiro liminar ...**

#### AUTOS COM SENTENÇA

014 - 2007.42.00.002734-4

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : MARCO ANTONIO LUCAS DE SOUZA

ADVOGADO : RR 229 B – JOÃO FERNANDES DE CARVALHO

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, pela superveniente perda de objeto, revogo a liminar e extingo o presente processo sem exame do mérito.

015 - 2007.42.00.002710-4

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : ANTONIO ADENILDON SANTOS DELMIRO E OUTROS

ADVOGADO : RR 426 – FERNANDA NASCIMENTO

BERNARDO DE OLIVEIRA

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, pela superveniente perda de objeto, extingo o presente processo sem exame do mérito. Mantendo, contudo, os efeitos da liminar...

016 - 2007.42.00.002483-9

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : BRISA FLOR

ADVOGADO : RR 51 B – JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, **concedo a segurança** para determinar à Autoridade-impetrada que, **em definitivo**, ratifique a inscrição da impetrante efetivada por força da liminar, lhe possibilitando participar das fases seguintes do Processo Seletivo Seriado da UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, consoante as regras do Edital nº 023/CPV...

017 - 2007.42.00.002711-8

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : IZABELA CRISTINA SANTOS MACEDO E OUTROS

ADVOGADO : RR 426 – FERNANDA NASCIMENTO

BERNARDO DE OLIVEIRA

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, pela superveniente perda de objeto, extingo o presente processo sem exame do mérito. Mantendo, contudo, os efeitos da liminar...

018 - 2006.42.00.002088-6

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LUNARDE LEIDS VASCONCELOS DA SILVA

ADVOGADO : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA

CRUZ NETO

RÉU : UNIÃO

**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 27/06/2001; e julgo parcialmente procedente a ação para condenara UNIÃO a pagar a LUNARDE LEIS VASCONCELOS DA SILVA os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 2593, de 02/10/2001....

019 - 2007.42.00.000147-5

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : VALDOMIRO DECIAN

ADVOGADO : RR 155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, **julgo procedente** a presente ação para declarar a **nulidade** do Auto de Infração nº 515900...

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

020 - 2006.42.00.000132-0

CLASSE : 7.300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

RÉU : JORCI MENDES DE ALMEIDA E OUTROS

RR 206 – DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS

ADVOGADOS : RR 160 –ROMMEL LUCENA

RR 203 – FRANCISCO ALVES NORONHA

RR 42 B – JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA

RR 194 – RIMATLA QUEIROZ

RR 208 A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito, no prazo de 05 (cinco) dias.

021 - 1999.42.00.001162-1

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

ADVOGADO : RR 155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF-1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

022 - 2007.42.00.000038-4

CLASSE : 5.121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

ADVOGADO : AM 426 A – EURICO ENES LEBRE

RÉU : A. V. MARINHO STACCIARINI

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerta da Carta Precatória juntada nos autos.

023 - 2003.42.00.001426-8

CLASSE : 8.100 – AÇÃO SUMÁRIA

AUTOR : MARILDA VIDAL BRAGA

ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF-1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício

Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1) MÁRCIO AGRA BELOTA e ANA PAULA BEZERRA COELHO

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 17/06/1982, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Victor Mota, nº 89, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de SALVIO SOUZA BELOTA e ANGELA MARIA AGRA BELOTA.

ELA: nascida em Natal-RN, em 08/09/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Victor Mota, nº 89, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de HERMENEGILDO MELO COELHO e JACQUELINE DA SILVA BEZERRA COELHO.

#### 2) EDIMILSON SERAFIM DE SOUZA BIZARRIAS e ANDYARA ALVES LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/03/1986, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-17, nº 1525, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de LINDOMAR SOARES BIZARRIAS e NAIVA DE SOUZA.

ELA: nascida em Grajaú-MA, em 03/10/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-17, nº 1525, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DA SILVA LIMA e NILDA ARRUDA ALVES LIMA.

#### 3) EDIMAR GOMES DA SILVA e SAMARA BRASIL MANOELINO

ELE: nascido em Araguatins-GO, em 28/07/1970, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Três Corações, Amajári-RR, filho de ADEMAR MARQUES DA SILVA e MARIA GOMES DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/12/1984, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Três Corações, Amajári-RR, filha de EDMUNDO TELECIO MANOELINO e SANTA BRASIL MANOELINO.

#### 4) ANTONIO ALVES OLIVEIRA FILHO e SUANAN ARAÚJO GASTÃO

ELE: nascido em Bom Jardim-MA, em 09/02/1984, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Bonita, nº 2083, Bairro Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES OLIVEIRA e GESSER RIBEIRO OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/11/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Bonita, nº 2083, Bairro Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO GARCIA GASTÃO e LUZIA ARAUJO DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício

Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1) ELY LIMA DE SOUZA e LIVIA SANTANA AZEVEDO

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 11/02/1973, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Uiramutã, nº 153, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de

JOSÉ FERNANDES DE SOUZA e MARIA DE FÁTIMA LIMA SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/04/1972, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uiramutã, nº 153, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ISAIAS FERREIRA AZEVEDO e DEUZALINA SANTANA AZEVEDO.

### 2) LUIZ SOUSA CARNEIRO e RAQUEL RODRIGUES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/07/1976, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Ville Roy, nº 8064, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de MARIANO CARNEIRO TAVARES e NOEME SOUSA CARNEIRO.

ELA: nascida em São Geraldo do Araguaia-PA, em 09/06/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Ville Roy, nº 8064, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e CICERA RODRIGUES DA SILVA.

### 3) WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO e SANDRA SAMARA MOREIRA OLIVEIRA

ELE: nascido em Jí-Paraná-RR, em 17/02/1982, de profissão analista de controle externo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dr. Arnaldo Brandão, nº 1026, apt.02, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de WALDEMIR PASCHOIOTTO e EDENI PAULINA.

ELA: nascida em Jí-Paraná-RO, em 17/07/1985, de profissão jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dr. Arnaldo Brandão, nº 1026, apt.02, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ORALDO FERREIRA DE OLIVEIRA e VERA MOREIRA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se DYONES CLEN AUGUSTO DE LIMA MELO e JHONRAIRA DE SOUZA CRUZ, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 04 de dezembro de 1985, de profissão: vendedor, residente a Rua: Iugoslávia, nº 47, Bairro: Cauamé, filho de VICENTE FIGUEIRA DE MELO e de CLEONICE AUGUSTA DE LIMA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de Janeiro de 1991, de profissão: estudante, residente a Rua: J-05, nº 536, Bairro: Aeroporto, filha de CARLOS SOARES CRUZ e de SUZIDARLEN DE SOUZA GARCIA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR,31 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se THIAGO ROCHA MARTINS e MARCIA EDITE SILVA PORTO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de Junho de 1986, de profissão: aux. de Serviço de Saúde, residente a Av: Benjamim Constant, nº 2235, Bairro: Centro, filho de MÁRIO LUIZ MARTINS e de WALDECIRIA ROCHA MARTINS.

ELA é natural de São Luiz, Estado do Maranhão, nascida a 28 de Agosto de 1979, de profissão: professora, residente a Rua: Pastor Nicanor F. Santos, nº 616, Bairro: Dr. Sílvio Botelho, filha de PEDRO SILVA PORTO e de MARIA JOSE SILVA PORTO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Fevereiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se RODRIGO MOREIRA DE OLIVEIRA e ADRIANA DE ANDRADE RUSSO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 21 de Fevereiro de 1979, de profissão: administrador, residente a Rua: José Celestino Luz, nº 775, Bairro: Caçari, filho de HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA e de ELIANA MARIA GOUVÉIA MOREIRA DE OLIVEIRA.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 20 de Agosto de 1981, de profissão: Func. Pública, residente a Rua: José Celestino Luz, nº 775, Bairro: Caçari, filha de DOMINGOS RUSSO FILHO e de JANE DE ANDRADE RUSSO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### Diário do Poder Júdiciário Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

# JUSTIÇA MÓVEL

## 0800 280 8580



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



#### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância

**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância

**9959 8745**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito

**9971 6700**